



Zurich BRB Auto

Tranquilidade é o que todo motorista precisa.



Zurich Automóvel

Prezado Segurado, Parabéns!

Você acaba de contratar a proteção de uma das maiores seguradoras do país. A partir de agora, você passa a contar com os serviços e a qualidade da Zurich Brasil Seguros, empresa do Grupo Zurich.

A Zurich é uma das maiores e mais sólidas empresas de seguros em todo o mundo, com mais de 100 anos de atuação no mercado segurador. Presente em mais de 170 países, temos como principal objetivo, disponibilizar, com qualidade e eficiência, soluções financeiras e serviços demandados por nossos clientes.

Neste manual, você encontra informações sobre o Seguro de Automóvel que irão ajudá-lo a conhecer melhor as coberturas contratadas e usufruir dos benefícios do seguro. Por isso, é muito importante que você leia com atenção e, assim, tenha informações específicas sobre cada tipo de seguro e as coberturas aplicáveis a cada um.

Destacamos que todas as coberturas e cláusulas adicionais que você contratou são especificadas na Apólice de Seguros. Elas são regidas pelas Condições Gerais do Seguro que definem as coberturas, os riscos excluídos, os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora. Por isso, é muito importante que confira os dados constantes na apólice, verificando se estes estão de acordo com as coberturas que você contratou. Havendo alguma divergência, entre em contato diretamente com seu Corretor ou com nossa Central de Atendimento.

Obrigado por nos escolher. Tenha a certeza de que nosso trabalho estará sempre focado na obtenção de sua satisfação e confiança!

Atenciosamente,

Zurich

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ESTE PRODUTO.....	4
SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE (CASCO):	8
SEÇÃO II – COBERTURAS BÁSICAS:	16
SEÇÃO III – COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEIS.....	42
SEÇÃO IV – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS (RCFV)	86
SEÇÃO V – COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS (RCFV).....	100
ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO DE CÁLCULO – AVALIAÇÃO DO RISCO:.....	106

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ESTE PRODUTO

A aceitação da proposta está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Este plano de seguro é garantido pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A. (CNPJ 17.197.385/0001-21) as Condições Contratuais deste plano estão registradas e podem ser consultadas junto à SUSEP no endereço eletrônico www.susep.gov.br sob o número 15414.001150/2004-88.

Como agir em caso de sinistros

1. Ocorrendo acidente

- a) Havendo vítimas ou feridos, providencie o socorro imediatamente;
- b) Tome todos os cuidados para proteger o veículo, evitando a agravação dos danos;
- c) Remova o veículo para o local seguro mais próximo;
- d) Não inicie os reparos do veículo sem prévia autorização da seguradora;
- e) Procure imediatamente a seguradora ou seu corretor e comunique o acidente.

2. Ocorrendo acidente envolvendo terceiros

- a) Solicite a presença do órgão de trânsito e exija a Ocorrência Policial ou Perícia. As despesas com Perícia serão reembolsadas pela Seguradora, desde que comprovadas;
- b) Anote os dados do outro veículo e de seu proprietário. Colha também nomes e endereços de testemunhas;
- c) Se possível, obtenha por escrito a confissão de culpa do terceiro;
- d) Mesmo que você tenha Seguro de Responsabilidade Civil, não faça nenhum acordo com o terceiro, ou assuma responsabilidades sem o prévio consentimento da Seguradora, mesmo que esteja evidente a sua culpa;
- e) Caso a culpa seja sua, recomende ao terceiro que procure a Seguradora antes de iniciar os reparos em seu veículo;
- f) Comunique imediatamente o acidente à Seguradora.

3. Ocorrendo sinistro em países integrantes do Mercosul

Os sinistros ocorridos em território argentino deverão ser comunicados, pelo Segurado, em uma de nossas conveniadas que tomará todas as providências necessárias para liquidação do sinistro:

- Buenos Aires: (01) 393-6666;
- Córdoba: (051) 247-7474;
- Rosário Santa Fé: (041) 202-2000.

Nos sinistros de colisão ocorridos nos demais países integrantes do Mercosul:

- a) Solicitar a vistoria do veículo e a fixação dos preços dos reparos à própria Zurich do local ou a qualquer Seguradora / vistoriador oficial do país, onde ocorrer o acidente;
- b) Comunicar imediatamente o acidente à Zurich Brasil Seguros, através da central do segurado pelo telefone (011) 4020-4848 e 0800 285 4141 (demais localidades), para as devidas providências.

4. Ocorrendo roubo ou furto

Logo que saiba do furto ou roubo do veículo segurado, tome as seguintes providências:

- a) Caso o veículo possua dispositivo antifurto do tipo bloqueador, localizador ou rastreador, acione a empresa de monitoramento através dos telefones:
- b) Sat Company: 2271-0000 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 770 0997 (demais localidades);
- c) Sascar: 0800 648 6003;
- d) Faça o registro da ocorrência na delegacia de furtos e roubos de veículos mais próxima;
- e) Comunique imediatamente o furto ou roubo à seguradora

5. Ocorrendo danos exclusivos aos vidros

- a) Se você contratou a Cobertura Especial para os Vidros (Coberturas 71, 72, ou 73), entre em contato com a Seguradora, para as devidas providências, através do telefone: 0800 025 6303. Esta cobertura poderá ser acionada a qualquer momento, desde que, não seja acionada a cobertura do casco em função do evento que originou o dano;
- b) Caso não tenha contratado a cobertura, você terá descontos especiais para troca ou reparo nas lojas credenciadas, indicadas através do telefone: 0800 025 6303;
- c) Caso trate-se de trinca no para-brisa, cole uma fita adesiva sobre o local afetado, visando possibilitar o reparo. Lembre-se que, em caso de substituição, haverá cobrança de franquia.

Importante: Na ocorrência de sinistro que atinja o veículo segurado, os salvados não poderão ser abandonados, devendo ser entregues no ato da execução do serviço pelo prestador.

Orientação para Reclamação de Sinistro

1. Colisão do veículo segurado

1.1. Ocorrência Policial

Para sua segurança e proteção pessoal, você deve registrar a ocorrência no local do acidente ou na delegacia mais próxima. Quando o acidente ocorrer em estradas, o registro deverá ser feito na Polícia Rodoviária.

Principais razões para registro de ocorrência:

- a) Evitar problemas de responsabilidade civil e criminal;
- b) Evitar reversões de culpabilidade (quando você não for o culpado);
- c) Possibilitar o ressarcimento junto ao causador do acidente.

Observação: Quando um acidente causar danos a terceiros, o registro da ocorrência é obrigatório. Importante: Se a Seguradora se ressarcir do valor da indenização, o bônus será mantido quando você for renovar o Seguro.

Nota: Você deverá fornecer o Boletim de Ocorrência e o Laudo Pericial, quando necessário, à Seguradora.

1.2. Caso não seja possível transitar por seus próprios meios

O veículo segurado deverá ser rebocado para a oficina mais próxima do local do acidente. Recomendamos encaminhar o veículo para uma das oficinas credenciadas pela Seguradora. A relação das oficinas credenciadas está à disposição do Segurado através do telefone da Central de Atendimento (ver verso do manual). Para obter quaisquer informações sobre reboques credenciados, utilizar telefones da Assistência 24 Horas, constantes na última página em Central de Serviço do Segurado.

Razões para envio de veículos às oficinas credenciadas:

- a) Agilidade no acerto do orçamento e consequente rapidez nos reparos;
- b) Serviço acompanhado pela Seguradora;
- c) Garantia dos Serviços;
- d) Parcelamento da Franquia;
- e) Atendimento diferenciado.

Observação: Após a chegada do veículo à oficina, deverá ser solicitada a confecção imediata do orçamento.

A Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de reparos que não tenha autorizado.

1.3. Comunicação do Sinistro à Seguradora

Você deverá preencher e assinar o Aviso de Sinistro em formulário próprio da Seguradora ou, se preferir, comunicar o sinistro através do telefone constante no verso da contracapa deste manual. Caso existam dúvidas no preenchimento do Aviso de Sinistro, ligue para o seu corretor ou para a Seguradora, para os esclarecimentos necessários. Cumpridas as etapas anteriores, fornecer à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Apólice/Endosso;
- b) Comprovantes de pagamento das parcelas do Seguro;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d) Carteira de Identidade;
- e) Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo (CRLV). Nota: Vistoria de sinistro do veículo segurado.

A vistoria, para verificação dos danos e liberação dos reparos, somente poderá ser realizada após a comunicação do sinistro, contanto que o veículo esteja na oficina e com o orçamento pronto.

2. Roubo/Furto Total do veículo segurado

Logo que saiba do furto ou roubo do veículo segurado, você deverá acionar a empresa de monitoramento (se o veículo possuir dispositivo antifurto do tipo bloqueador, localizador ou rastreador), registrar a queixa junto à delegacia mais próxima do local do roubo/furto e providenciar a comunicação do sinistro à Seguradora.

Observação: No caso de roubo/furto dos documentos originais do veículo, não deixe de mencionar este fato no Registro Policial para possibilitar a obtenção de segunda via dos documentos no DETRAN, quando de futura localização do veículo.

Importante: Não deixe nenhum documento no interior do veículo.

3. Roubo dos Equipamentos de Som segurados

Você deverá registrar a queixa, imediatamente, junto à delegacia mais próxima do local do roubo/furto e providenciar a comunicação do sinistro à Seguradora, conforme previsto no item 1.3 anterior.

Observação: A indenização dos Equipamentos de Som poderá ser em espécie ou por reposição.

Importante: Os documentos necessários para liquidação do sinistro estão listados, de acordo com a cobertura, no item 12.

4. Danos Materiais/Corporais causados a terceiros pelo veículo segurado

O reclamante só será atendido se você tiver feito a comunicação do sinistro à Seguradora e reconhecido a culpa pelo evento, quando esta estiver caracterizada.

Para que o dano causado ao terceiro possa ser reparado, será feita uma vistoria do veículo segurado a fim de se verificar o nexo causal (vistoria de constatação, mesmo que não haja avaria visível).

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE (CASCO):

1. OBJETIVO

Este seguro garante, até os limites previstos, os veículos discriminados na Apólice contra prejuízos materiais, devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

2. DEFINIÇÕES

Para sua melhor compreensão, apresentamos a seguir o significado de alguns termos utilizados neste Seguro.

Acessórios para Automóveis

- Itens instalados em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não, com a finalidade de melhorar seu desempenho, segurança, conforto e aspecto, tais como ar-condicionado, air bag, direção hidráulica, vidro elétrico, intercooler, tacógrafo, turbo-compressor.

Excluem-se desse conceito os equipamentos/acessórios de ambulâncias, casas volantes, trailers, veículos bar/lanches, postos de atendimento volante e similares.

Acessórios para Motocicletas

- Itens instalados em caráter permanente na motocicleta, que não sejam itens de série do modelo, com a finalidade de melhorar seu desempenho, segurança, conforto e aspecto, tais como alforjes, Afastador de Alforjes, Para-brisa, Slider, Sissybar (encosto para garupa), Monitor de pressão dos Pneus, suporte para celular, protetor de mãos, Baú Bauleto.

Acidente Pessoal de Passageiro

- Considera-se acidente pessoal de passageiro o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito, que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial do passageiro.

Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica; escapamento acidental de gases e vapores; alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas e sequestro ou tentativa de sequestro, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.

Antifurto

- Todo dispositivo, que tem como objetivo dificultar o furto/roubo do veículo ou facilitar sua localização, do tipo localizador/rastreador, bloqueador remoto, chave codificada, corta-

ignição com acionamento automático, Freio Carneiro e similares, Trava Mul-T-Lock e similares.

Apólice

- Documento emitido pela Seguradora, com base na Proposta, que representa o contrato do Seguro.

Avaria

- Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias

Avárias Prévias

- Danos existentes no veículo antes da contratação do seguro e que não estão cobertos, exceto em caso de sinistro de indenização integral.

Aviso de Sinistro

- É a comunicação, à Seguradora, da ocorrência de um sinistro.

Beneficiário

- É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus

- Desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

Carência

- É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Carroceria

- Estrutura distinta do veículo destinada ao transporte de carga, acoplada em caráter permanente à parte traseira do chassi do caminhão/pick-ups.

Condições Contratuais

- Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condutor Principal

- É aquele que utiliza o veículo por mais tempo. Nos casos em que o veículo for utilizado, igualmente, por mais de um condutor, o perfil a ser considerado será o da pessoa mais jovem.

Corretor(a) de Seguros

- Pessoa, física ou jurídica, devidamente credenciada, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contrato de seguros. É o representante do Segurado junto a Seguradora.

Danos Corporais

- Lesões exclusivamente físicas causadas a pessoas, que resultem ou não em morte, por consequência do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos morais, estéticos, mentais ou psicológicos não abrangem esta definição.

Danos Estéticos

- É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Danos Materiais

- Danos causados exclusivamente a propriedade material de pessoas.

Danos Morais

- É todo e qualquer dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem a necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Defeito Funcional

- É todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica de uma peça e/ou componentes que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal conforme especificado pelo fabricante do veículo.

Defeitos Preexistentes

- Defeitos existentes nos bens garantidos antes do término da garantia original do fabricante e do início de vigência da contratação desse seguro.

Emolumentos

- Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso

- Documento que formaliza qualquer alteração na Apólice de Seguro.

Equipamentos de Proteção para Motociclistas

- Considera-se equipamentos de proteção os itens como capacete, macacão, bota, jaqueta, luvas de proteção e protetor de coluna.

Equipamentos de Som

- Equipamentos audio-visuais, tais como: rádio, CD/DVD e MP3 player, televisor, kit multimídia, amplificador, auto-falante instalados em caráter permanente no veículo.

Especificação do Perfil do Condutor Principal

- Documento, emitido pela Seguradora, contendo as informações referentes ao Perfil do Condutor Principal.

Estacionamento

- Todo local fechado (com muro, grades ou telas), destinado à guarda do veículo, com vigia ou porteiro, com ou sem cobrança pela permanência do veículo.

Estelionato

- Obter para si ou outra pessoa vantagem ilícita, induzindo ou mantendo ao erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio de tentativa de fraude.

Fator de Ajuste

- É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na Tabela de Referência, no momento da contratação do Seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR). É utilizado para considerar características particulares do veículo, tais como: estado de conservação, acessórios e diferenças de preços regionais.

Franquia

- É o valor pelo qual o Segurado fica responsável em cada sinistro de perda parcial do veículo segurado.

Furto

- É o evento em que todo ou parte do veículo segurado é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

Garagem

- Local fechado (com muro, grades ou telas), destinado à guarda do veículo.

Importância Segurada

- Valor máximo de indenização contratado para a garantia.

Indenização

- Valor a ser pago, pela Seguradora, em caso de sinistro.

Indenização Integral

- Indenização do valor total da garantia do veículo segurado, em caso de sinistro que os prejuízos atingirem ou ultrapassem 75% do valor da garantia para o veículo, observada a modalidade do seguro.

Limite Máximo de Garantia

- Valor máximo da indenização contratado para a garantia.

Liquidação de sinistro

- Pagamento da indenização ao segurado, terceiros ou oficinas, com base no relatório de regulação de sinistro.

Local de pernoite do veículo

- É o Local onde o veículo permanece estacionado durante a noite com maior frequência. Nos casos em que não for possível definir onde o veículo pernoita por mais tempo, deverá ser considerado o endereço do segurado (se pessoa física) ou local onde o veículo permanece quando não está a serviço (se pessoa jurídica).

Outros Equipamentos

- Peças ou aparelhos instalados permanentemente nos veículos, tais como: localizador, rastreador, bloqueador, kit gás, blindagem, guincho, unidade frigorífica, plataforma elevatória, munk, guindaste, com o objetivo de prestar serviços à carga ou destinados a uma finalidade específica.

Excluem-se desse conceito os equipamentos/acessórios de ambulâncias, casas volantes, trailers, veículos bar/lanches, postos de atendimento volante e similares.

Pane

- É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Passageiro

- Qualquer pessoa que esteja sendo transportada pelo veículo segurado, inclusive o motorista. No caso de veículos ambulância serão considerados passageiros: o motorista, o enfermeiro e o acompanhante. Excluem-se desse conceito as pessoas transportadas em carrocerias e cabines adaptadas nos veículos de carga e, no caso de ambulâncias, o(s) paciente(s).

Peça Compatível

- Consideram-se peças e componentes de reposição compatíveis aqueles vendidos por outros fabricantes, com as mesmas especificações técnicas exigidas pela montadora utilizadas na fabricação das peças genuínas e originais.

Peça Genuína

- Consideram-se peças e componentes de reposição genuínos aqueles vendidos pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

Peça Original

- Consideram-se peças e demais componentes de reposição originais aqueles vendidos pelo fabricante à rede de varejo independente, concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e que apresentam as mesmas especificações técnicas das peças genuínas que substituem.

Prêmio

- Preço do Seguro. Representa o valor a ser pago pelo segurado à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade dos riscos contratados na apólice.

Prêmio Líquido

- É o prêmio total descontado os impostos e os juros.

Prêmio Líquido Anual

- É o Prêmio Líquido devido para um ano de vigência do seguro.

Prêmio Líquido Efetivamente Pago

- É o Prêmio Líquido quitado pelo Segurado, observada as condições estabelecidas no ato da contratação.

Prêmio Líquido Devido

- É o Prêmio Líquido devido pelo Segurado à Seguradora pelo período de vigência contratado.

Prêmio Periódico

- Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete

Prêmio Único

- Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proponente

- Pessoa, física ou jurídica, que propõe o Seguro à Seguradora.

Proposta

- Documento pelo qual o Segurado propõe, à Seguradora, a contratação ou alteração do Seguro.

Questionário de Avaliação de Risco

- É o conjunto de questões, integrantes da proposta de Seguro, referentes ao Segurado, ao condutor principal, ao veículo, ao risco e suas características, que devem ser respondidas pelo Segurado e que serão utilizadas para precificação e avaliação do Seguro proposto.

Regulação de Sinistro

- É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela Apólice contratada, bem como da adequação da documentação e ações necessárias para definições sobre a indenização.

Risco

- É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro. O risco é a expectativa do sinistro.

Roubo

- É o evento em que todo ou parte do veículo segurado é subtraído da posse de quem o detinha, mediante violência ou grave ameaça à pessoa.

Salvados

- É o bem sinistrado, as peças ou partes substituídas dele, conforme o caso. Os salvados, após a reposição, passam a ser de propriedade da Seguradora.

Segurado

- Pessoa, física ou jurídica, contratante do Seguro.

Seguradora

- Empresa, autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que assume a responsabilidade de indenizar o Segurado pelos prejuízos sofridos, de acordo com as condições do Seguro contratado.

Sinistro

- Evento de natureza acidental e involuntária.

Tabela de Referência

- É a tabela publicada regularmente, em revistas especializadas, em jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição independente de notória competência, por meio das quais são apresentados os preços médios de venda de veículos do mercado nacional, por modelo e ano. Neste Seguro a Tabela de Referência é a **Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas** (veiculos.fipe.org.br).

Tabela Substituta

- É a tabela que será utilizada caso a Tabela de Referência venha a ser extinta ou tenha suspensa a sua publicação após o início de vigência do Seguro. Neste Seguro a Tabela Substituta é a Tabela Molicar - Cox Automotive™ (www.molicar.com.br/TabelaMolicar).

Terceiros

- Pessoas que se envolvam em acidente com o veículo segurado ou prejudicadas por esse evento. Excluem-se deste conceito o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, bem como os passageiros do veículo.

Valor de Mercado Referenciado (VMR)

- Modalidade de cobertura que garante ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional (Real - R\$) e apenas no território brasileiro, determinada de acordo com a Tabela de Referência expressamente indicada na proposta de Seguro, conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do sinistro.

Valor Determinado (VD)

- Modalidade de cobertura que garante ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional (Real - R\$) e apenas no território brasileiro, estipulada pelas partes no ato da contratação do Seguro. Somente poderá ser contratada para cobertura de veículos, para os quais o respectivo valor de mercado, considerando a marca, modelo e ano, não conste da Tabela de Referência.

Vistoria de Sinistro

- Inspeção no veículo sinistrado, realizada pela Seguradora ou seu representante, junto à oficina, a fim de constatar os danos relativos ao sinistro.

Vistoria Prévia

- Inspeção no veículo a ser segurado, realizada pela Seguradora ou seu representante, a fim de constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação.

SEÇÃO II – COBERTURAS BÁSICAS:

3. RISCO COBERTO

Os riscos cobertos são os convencionados para o tipo de cobertura contratada, expressamente ratificada na Apólice, que ocorram no território brasileiro ou exclusivamente para as coberturas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 abaixo, quando o veículo se encontrar em viagem por qualquer país integrante do Mercosul.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar a vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial daquele país, sendo que as despesas daí decorrentes, serão admitidos como prejuízos indenizáveis.

Os valores fixados na vistoria, comprovadamente pagos pelo Segurado, serão reembolsados em moeda corrente nacional (Real) e apenas no território brasileiro, feita a conversão à taxa de câmbio de compra, vigente na data do pagamento da indenização, deduzidas as franquias previstas e aplicáveis, em cada cobertura.

As coberturas deste seguro de Automóvel são estruturadas de forma integral, ou seja, há a assunção de todo o risco conforme os limites e coberturas especificadas na Apólice.

As coberturas adicionais de APP, Carro Reserva, Vidros e Opcionais, DMHO, Motor e Câmbio, **quando contratadas**, são estabelecidas **apenas** para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Os tipos de Coberturas são:

3.1 Cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo:

- a) Colisão, capotamento, quedas, incêndio, raio, explosão, roubo ou furto (total ou parcial);
- b) Granizo, furacão e terremoto;
- c) Submersão em decorrência de enchentes ou inundações;
- d) Queda acidental de agente externo sobre o veículo segurado.

3.2 Cobertura de Incêndio e Roubo

Incêndio, raio, explosão, roubo ou furto (total ou parcial).

3.3 Cobertura de Indenização Integral

Indenização integral do veículo segurado, exclusivamente quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado (no caso de Valor Determinado) ou do valor resultante da aplicação do Fator de Ajuste sobre o valor da cotação do veículo segurado, constante da Tabela de Referência em vigor na data da ocorrência do sinistro, e forem em decorrência dos riscos descritos no item 3.1 (pág. 16).

3.4 Cobertura de Colisão e Incêndio

- a) Colisão, capotamento, quedas, incêndio, raio e explosão;
- b) Granizo, furacão e terremoto;
- c) Submersão em decorrência de enchentes ou inundações;
- d) Queda accidental de agente externo sobre o veículo segurado.

Em cada tipo de cobertura, estão garantidas também as despesas com o socorro e salvamento do veículo segurado, decorrentes de um dos riscos cobertos.

Entende-se como despesas com socorro e salvamento aquelas necessárias à remoção do veículo segurado.

4. EXCLUSÕES GERAIS

4.1 A Seguradora não indenizará perdas ou danos causados à cobertura do veículo:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, terrorismo, rebelião, revolução, tumultos, vandalismo, brigas, depredações, motins, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- b) confisco, nacionalização, requisição ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito;
- c) cataclismos da natureza, salvo os expressamente previstos nos riscos cobertos;
- d) paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela Apólice;
- e) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
- f) perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração deliberada de norma de trânsito;
- g) participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, Track day (Utilização dos veículos em um autódromo profissional ou pista privada), inclusive treinos preparatórios, exceto no caso da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros;
- h) queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- i) apropriação indébita do veículo, roubo ou furto praticado por sócios, empregados, dependentes ou familiares do Segurado;
- j) submersão total ou parcial em água salgada.
- k) operações de carga e descarga;
- l) prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionada com sua locomoção.
- m) Perdas ou danos decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;
- n) o veículo for utilizado para fins de vigilância, segurança, escolta, policiamento, ambulâncias, transporte de valores, bombeiros, transporte de passageiros com cobrança de frete (por aplicativos), manutenção de rede elétrica e telecomunicação.

- o) Sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;
- p) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;
- q) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- r) Danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar.
- s) Danos mecânicos decorrentes da utilização do veículo após ele ter sofrido acidente.

4.2 A Seguradora também não indenizará:

- a) roubo ou furto exclusivamente de pneu(s) e roda(s);
- b) danos causados à pintura, decorrentes de atos danosos;
 - Entende-se por ato danoso qualquer ação que, quando praticada, é capaz de causar prejuízos materiais, reduzindo o valor do bem segurado.
- c) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo segurado e seu retorno às condições normais de uso;
- d) perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- e) desvalorização do veículo em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que ele venha a sofrer;
- f) desgastes, falta de manutenção incluindo pneus, depreciação pelo uso, falhas de material ou sua instalação inadequada, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- g) as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo segurado, nos casos de sinistros de perda parcial;
- h) os acessórios instalados no veículo segurado após a contratação do Seguro sem prévia concordância, por escrito, da Seguradora;
- i) equipamentos e acessórios de ambulâncias, casas volantes, trailers, veículos bar/lanches, postos de atendimento volante e similares;
- j) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais; em caso de Pessoa Jurídica, tal restrição aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- k) roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes (por consanguinidade, afinidade, adoção) do Segurado ou do condutor principal do veículo, bem como por quaisquer parentes ou pessoas que com eles residam e/ou deles dependam economicamente.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS MOTOCICLETAS

Além dos Riscos Excluídos, apresentados na Cláusula 4.0 das Condições Gerais e Cláusula 4.2 das Condições Especiais, estão também excluídos desta cobertura:

- a) Roubo/Furto parcial, entendido como o roubo ou furto de quaisquer partes, peças, e acessórios da motocicleta.
- b) Roubo ou furto exclusivamente de equipamento de proteção para motociclistas.

4.3 A seguradora não indenizará perdas ou danos causados à cobertura de APP (Acidente Pessoal de Passageiro) por:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, terrorismo, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, rebelião, revolta, confisco, nacionalização, agitação, motim, revolta, vandalismo, brigas, depredações, tumultos, greve, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.
- b) cataclismos da natureza tais como: furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- c) contaminação devido ao uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
- d) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, inclusive a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- e) atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.
- f) qualquer tipo de hérnia e suas consequências.
- g) parto ou aborto e suas consequências.
- h) suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário ou premeditado, ressalvado quando o segurado proponente do seguro se suicida após os primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, em conformidade com disposto no Art. 798 do Código Civil e na Súmula nº 105 do Supremo Tribunal Federal.
- i) choque anafilático e suas consequências.
- j) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescrito por médico, em decorrência de acidente coberto.
- k) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do Seguro, salvo quando expressamente ratificados na Apólice e mediante pagamento de prêmio adicional:

- a) equipamentos de som que não constituam os itens de série do modelo do veículo segurado;
- b) equipamentos de som constituídos como itens de série do modelo do veículo segurado, no caso de roubo ou furto exclusivo deles;
- c) outros Equipamentos (ver definição no item 2 - Definições - pág. 12);
- d) carrocerias.

6. VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1 O início e término de vigência do seguro se darão às 24 horas das respectivas datas expressas na apólice, observando-se:

- a) A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco;
- b) para as propostas de renovações Zurich ou veículos zero quilômetro, havendo propostas que tenham sido recepcionadas com o adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, estes terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora ou da data de início futura definida pelo Segurado na proposta. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria prévia ou da data de início futura definida pelo Segurado na proposta. No caso de não aceitação, em que tenha havido adiantamento de prêmio, a cobertura condicional terminará no 2º dia útil após a comunicação formal da Seguradora justificando o motivo de que o risco foi recusado (por escrito) ao Proponente, seu representante ou o corretor. Será descontado, do prêmio adiantado, o período correspondente à cobertura condicional e restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da data da recusa, o valor restante devidamente atualizado monetariamente, conforme legislação em vigor, desde a data em que o adiantamento do prêmio ocorreu até a data da efetiva restituição pela Seguradora;
- c) para as propostas em que não houver adiantamento de prêmio, o início da cobertura do seguro se dará a partir das 24 horas da data de aceitação do seguro ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes.

6.2 Em qualquer caso, a ausência de manifestação da Seguradora no prazo de 15 dias, contados a partir da data da recepção da proposta, caracteriza a aceitação implícita do Seguro.

6.3 Nos casos de Pessoa Física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, será feita de uma única vez, durante o prazo previsto no item 6.2 anterior.

Nos casos de Pessoa Jurídica a solicitação de documentos poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente seu pedido de novos elementos, e que este ocorra dentro do prazo previsto no item 6.2 anterior. Se solicitados documentos complementares, o prazo previsto no item 6.2 anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.4. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os dados necessários para avaliação e aceitação do risco. A seguradora fornecerá ao Corretor de seguros e/ou proponente, a data de recebimento da transmissão da proposta.

6.5. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6.6 Para a cobertura de acidente pessoal de passageiro, os riscos previstos na apólice começam no momento quando o passageiro entra no veículo segurado e termina quando ele sai do mesmo.

6.7. Quando contratada Cobertura de Indenização Integral, no caso de ocorrência de eventos/acidentes com danos inferiores a 75%, a cobertura ficará suspensa até a conclusão do procedimento de constatação dos danos e definição da situação do seguro, que poderá:

- a) Ser cancelado, caso solicitado pela Seguradora e não providenciados os reparos pelo Segurado, em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O cálculo do cancelamento será na base proporcional ao período de vigência a decorrer.
- b) Ser mantido, com acordo Seguradora/Segurado quanto à redução do Fator de Ajuste à Tabela de Referência ou do Valor determinado fixado na contratação inicial.
- c) Ter cobertura reativada mediante a confirmação dos reparos no veículo, sendo que a Seguradora deverá proceder à devolução de prêmio proporcional ao período em que a cobertura estiver suspensa.
- d) disponibilizar, a qualquer tempo, o veículo para vistoria requisitada pela Seguradora em virtude da necessidade de constatação de danos no veículo pela ocorrência de acidentes vinculados ou não a eventos de roubo/furto;
- e) Quando contratada cobertura Exclusiva de Indenização Integral, o Segurado deverá providenciar a reparação de eventuais danos parciais causados por acidentes que tenham alterado a condição inicial do veículo considerada no momento da contratação do seguro.

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

7.1 A responsabilidade máxima, a primeiro risco absoluto, pela qual a Seguradora responderá em cada sinistro não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia estipulado na Apólice para cobertura ao veículo, conforme estabelece o item 11.7 da Cláusula de Liquidação de Sinistro.

7.2 O valor da indenização, quando da ocorrência de sinistro, não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, o valor real do bem.

7.3 O segurado, a qualquer tempo, junto a seu corretor ou direto na seguradora poderá solicitar nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

7.4 Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.5 Na cobertura de APP (Acidente Pessoal de Passageiro) as importâncias seguradas fixadas na apólice, para cada uma das garantias, são o limite máximo de indenização pelos quais a seguradora responderá, por passageiro, observadas as seguintes regras:

- a) morte: a indenização devida no caso de morte será o valor da importância segurada contratada por passageiro, deduzindo-se o valor que tenha sido pago por invalidez permanente.
- b) menores de idade inferior a 14 (quatorze) anos: a indenização por morte será correspondente apenas ao reembolso, em moeda corrente nacional (real – R\$) e apenas no território brasileiro, das despesas com o funeral. Não estão cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos e carneiras.
- c) invalidez permanente: após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora deve pagar ao próprio passageiro uma indenização, de acordo com a tabela da página 20. Entende-se como invalidez permanente, a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, devidamente comprovada por médico ou junta médica.
- d) excesso de lotação: se no momento do acidente, o número de ocupantes exceda a lotação oficial do veículo segurado, a importância segurada por passageiro será calculada dividindo-se a importância segurada global pelo número de ocupantes.
- e) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na Tabela para Cálculo de Indenização Invalidez Permanente da página 23, para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indenização da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;
- f) nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização Invalidez Permanente da página 23, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- g) quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- h) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzido do grau de invalidez definitiva.
- i) a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

j) a invalidez permanente deve ser comprovada com apresentação, à seguradora, de declaração médica.

k) divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro serão pagos pelo segurado e pela seguradora.

Tabela para Cálculo de Indenização por Invalidez Permanente

PERDA TOTAL	% sobre Imp. Segurada
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

PERDA PARCIAL - MEMBROS INFERIORES	% sobre Imp. Segurada
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-Peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo - indenização equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização	-

PERDA PARCIAL - MEMBROS SUPERIORES	% sobre Imp. Segurada
Perda total de uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

PERDA PARCIAL - DIVERSAS	% sobre Imp. Segurada
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

8. REINTEGRAÇÃO DA COBERTURA

A reintegração do limite de responsabilidade ocorrerá de forma automática e sem cobrança de prêmio adicional, durante o período de vigência do Seguro e em sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, exceto nas situações previstas no item 18 (Cláusula de Rescisão e Cancelamento).

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1 Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, fica vedado o cancelamento do contrato caso o segurado fique inadimplente quanto ao pagamento do financiamento.

9.2 Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9.3 O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único ou da primeira parcela, no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, na última data, implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No caso de pagamento realizado entre a data do vencimento prevista no boleto e o prazo final para pagamento, incidirão juros de mora de 0,3334% ao dia.

9.4 Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. No caso de sinistro que resulte em indenização integral, as parcelas vincendas

do prêmio do Seguro serão descontadas do valor da indenização, deduzidos os respectivos juros correspondentes ao período da antecipação.

9.5 Nas apólices com prêmios fracionados, decorridos os prazos estabelecidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, deverá ser observado, para efeito de cobertura, o número de dias correspondente ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual do seguro, conforme Tabela a seguir:

% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada	% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada
13%	4,11%	73%	53,42%
20%	8,22%	75%	57,53%
27%	12,33%	78%	61,64%
30%	16,44%	80%	65,75%
37%	20,55%	83%	69,86%
40%	24,66%	85%	73,97%
46%	28,77%	88%	78,08%
50%	32,88%	90%	82,19%
56%	36,99%	93%	86,30%
60%	41,10%	95%	90,41%
66%	45,21%	98%	94,52%
70%	49,32%	100%	100,00%

Nota: Quando a relação entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual resultar em percentual não previsto na Tabela acima, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior, sendo que a Seguradora enviará comunicação formal (por escrito) ao Segurado ou corretor, informando o novo prazo de vigência ajustado.

Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela Seguradora, sem prejuízo ao Segurado.

9.6 Ao término do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 9.5, a Apólice ficará cancelada.

9.7 Em caso de sinistro que cause o cancelamento da Apólice, conforme previsto no item 18.5 da Cláusula de Rescisão e Cancelamento, as parcelas vincendas do prêmio do seguro serão deduzidas do valor da indenização, excluindo-se o valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.

9.8 Nos casos em que tenha havido fracionamento de prêmio, fica garantido ao Segurado o direito de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, mediante redução do valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.

9.9 - Os valores devidos a título de devolução de prêmio, em caso de recebimento indevido, sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a partir da data que se tornarem exigíveis.

- a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;
- b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

10. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

A indenização integral ocorrerá quando os prejuízos e/ ou despesas, resultantes de um mesmo sinistro ocorrido com o veículo segurado atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor da garantia para o veículo, conforme definido no item 11.7 da Cláusula de Liquidação de Sinistros.

11. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice será feita obedecendo às seguintes regras:

11.1 No caso de danos ou avarias parciais sofridas pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por mandar reparar os danos, substituir as partes avariadas ou indenizar, mediante acordo entre as partes, observando os prazos que constam no item 13, o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro. Caso seja passível de reparo, a seguradora empregará componentes de reposição adequados, novos, originais ou compatíveis, nacionais ou importados, que mantenham as especificações técnicas exigidas pelo fabricante. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, observando os prazos que constam no item 13, sendo que a quitação será mediante a crédito em conta bancária ou ordem de pagamento a instituição bancária.

11.2 Nos sinistros de danos parciais sofridos pelo veículo segurado, havendo necessidade de substituição de peças de itens de segurança (Caixa de Direção, Eixo Traseiro, Semi-eixo, Barra de Direção, Barra Estabilizadora, Freio, Suspensão, Airbag ou cintos de Segurança) serão utilizadas apenas Peças Genuínas ou Originais. Para demais itens do veículo, poderão ser utilizadas peças de substituição originais, ou genuínas, ou compatíveis, nacionais ou importados, que mantenham as especificações técnicas exigidas pelo fabricante.

11.3 Sendo necessária a substituição de peças ou partes do veículo segurado não existentes no mercado brasileiro, sendo facultado à Seguradora escolher entre:

- a) pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro, bem como arcar com o custo correspondente de mão-de-obra para sua colocação;

Nota: A seguradora não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo segurado, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la.

Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a seguradora somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.

b) Ou pagar, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro o valor de tais peças de acordo com o preço da última tabela do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes a importação, bem como arcar com o custo correspondente de mão de obra para sua colocação.

11.4 Ocorrendo a perda parcial do veículo em eventual sinistro, será de livre escolha do Segurado a oficina para sua reparação, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. Os danos também poderão ser reparados por oficina escolhida pelo Segurado dentro da rede aprovada pela Seguradora de acordo com o modelo/ano do veículo, ficando assegurada a garantia da qualidade dos serviços.

A hipótese de livre escolha da oficina pelo segurado poderá acarretar em eventual perda de garantia decorrente de reparação fora da rede autorizada da montadora do veículo.

Se, porventura, o segurado optar por oficina fora da rede aprovada e não houver acordo com a Seguradora em relação ao custo dos reparos a serem feitos, a Seguradora poderá solicitar a troca de oficina ou pagar somente o valor apurado pelo seu regulador. Nesse caso também, será deduzida a franquia correspondente e o valor de avarias pré-existentes no veículo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços. As avarias existentes no veículo segurado antes da realização do Seguro, constatada ou não na vistoria prévia, serão deduzidas da indenização somente se a parte avariada tiver sido afetada naquele sinistro. Os danos aos pneumáticos serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro.

No caso de veículos zero Km, as informações prestadas sobre a Nota Fiscal do veículo pelo Segurado no momento da contratação do seguro, que resultaram na dispensa da vistoria prévia do veículo, deverão ser comprovadas através de cópia dessa Nota Fiscal, sob pena de se perder o direito à reparação.

11.4.1. A seguradora disponibilizará ao segurado acesso ao orçamento de reparos, o qual deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, novas, originais ou compatíveis, nacionais ou importados, que mantenham as especificações técnicas exigidas pelo fabricante, devidamente identificadas por tipo.

11.5 O roubo ou furto do veículo segurado deve ser notificado às autoridades competentes. Caso o veículo não seja localizado, a Seguradora indenizará o Segurado em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, conforme estabelecido no item 11.7 desta Cláusula. Se o veículo for localizado antes da efetivação do pagamento, o segurado

deve informar imediatamente a Seguradora para que as baixas em sistema possam ser efetuadas e o processo de sinistro retomado para avaliação dos danos.

Em qualquer momento se o segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo tenha sido indenizado.

11.6 A indenização integral somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do Segurado sobre o veículo sinistrado, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento da liquidação do sinistro. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o Segurado deverá apresentar o termo de quitação da dívida, bem como baixa do gravame/restrição financeira (quando aplicável). No caso de veículo importado, será necessária, também, a prova da liberação definitiva.

11.6.1. Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

11.6.2. Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

11.7 Em caso de indenização integral, sendo a modalidade Valor Determinado, será considerado para indenização o valor do veículo fixado na contratação da apólice. Esta modalidade estará identificada através da cláusula 22 na especificação da apólice.

No caso da modalidade Valor de Mercado Referenciado a indenização será de acordo com o valor do veículo constante na tabela de referência em vigor na data da ocorrência do sinistro, de acordo com o modelo e ano do veículo segurado. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da Tabela de Referência, será adotada a tabela substituta citada.

11.8 No caso de veículos zero Km, a indenização integral corresponderá ao valor da cotação constante da coluna OKm da Tabela de Referência, desde que o seguro do veículo tenha sido contratado como OKm, aplicando-se o Fator de Ajuste expresso na apólice, e que atenda todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do Seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado ou da data de sua saída da Concessionária;
- b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;

c) o sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado em revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a sua garantia.

A cópia da Nota Fiscal do veículo, para verificação dos prazos citados nas alíneas “a” e “c” acima, bem como para comprovação das informações prestadas pelo Segurado no momento da contratação do seguro que resultaram na dispensa da vistoria prévia, deverá ser apresentada sob pena de se perder o direito à indenização.

11.9 Os Equipamentos de Som que são itens de série do modelo do veículo segurado estão sujeitos às mesmas condições previstas para a perda parcial e indenização integral do veículo.

11.10 Ocorrendo a indenização integral, o Segurado deverá entregar, à Seguradora, o documento de transferência de propriedade do veículo devidamente preenchido e assinado.

11.11 O valor da indenização será atualizado, de acordo com a variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e acrescido de juros de 6%a.a. a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.12 Para efeito do item anterior, considera-se a data de exigibilidade, a data de ocorrência do evento.

11.13 Na cobertura de APP, o acidente que acarretar responsabilidade da seguradora deverá ser comunicado pelo segurado ou seu representante. A seguradora poderá exigir do segurado ou de seus beneficiários documentos médicos, atestados de autoridades e outros documentos relacionados com o acidente, conforme item 12 - Documentos Necessários para Reclamação do Sinistro.

11.14 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

11.15 O limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

12.1 DANOS AO VEÍCULO SEGURADO

12.1.1 Em caso de colisão:

- a) informar nº do Aviso de Sinistro;
- b) apresentar o Boletim de Ocorrência Policial;
- c) cópia da CNH do condutor;
- d) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (porte obrigatório);
- e) quando disponível, envie também fotos e/ou vídeos do acidente. Essas imagens auxiliam na análise e definição do sinistro;

Nota: Aguardar a autorização ou instruções da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos ao veículo segurado.

12.1.2 Em caso de furto/roubo:

- a) informar nº do Aviso de Sinistro;
- b) apresentar o Boletim de Ocorrência do furto/roubo;
- c) apresentar o Boletim de ocorrência de Localização e Auto de entrega do veículo, se ele for localizado;
- d) CPF e RG do segurado e do proprietário. Para proprietário e/ou segurado Pessoa Jurídica, CNPJ, contrato social e última alteração contratual e comprovante de endereço do segurado e do proprietário do veículo datada em até 6 meses desta solicitação (exemplos: conta de água, luz, telefone etc.);
- e) chave do veículo. Em caso de não haver chave, fazer uma declaração com o motivo de não possuí-la;
- f) certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o CRV (documento de transferência com reconhecimento de firma por autenticidade), somente após análise e aprovação da cobertura;
- g) liberação do veículo segurado em caso de consórcio, financiamento ou distrato em caso de leasing, com reconhecimento de firma;
- h) cópia da Nota Fiscal, no caso de veículos informados como sendo OKm na contratação do seguro;
- i) formulário para recebimento de indenização assinado pelo segurado, e também pelo proprietário do veículo, ambos com firma reconhecida por autenticidade;

12.1.3 Em caso de colisão que resulte em indenização integral do veículo segurado:

- a) informar nº do Aviso de Sinistro;
- b) apresentar o Boletim de Ocorrência Policial;

- c) CPF e RG do segurado e do proprietário. Para proprietário e/ou segurado Pessoa Jurídica, CNPJ, contrato social e última alteração contratual e comprovante de endereço do segurado e do proprietário do veículo datada em até 6 meses desta solicitação (exemplos: conta de água, luz, telefone etc.);
- d) certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o CRV (documento de transferência com reconhecimento de firma por autenticidade) , somente após análise e aprovação da cobertura;
- e) liberação do veículo segurado em caso de consórcio, financiamento ou distrato em caso de leasing, com reconhecimento de firma.
- f) cópia da Nota Fiscal, no caso de veículos informados como sendo OKm na contratação do seguro.
- g) formulário para recebimento de indenização assinado pelo segurado, e pelo proprietário do veículo, ambos com firma reconhecida por autenticidade;

12.2 DANOS AOS PASSAGEIROS DO VEÍCULO

12.2.1 Do segurado:

- a) informar nº do Aviso de sinistro.
- b) apresentar o Boletim de Ocorrência policial.
- c) cópia da CNH do condutor.
- d) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- e) laudos e/ou relatórios médicos ou exames (se necessário).

12.2.2 Do Passageiro:

- a) atestado médico de alta definitiva, comprovando o grau de invalidez, com carimbo do CRM e firma reconhecida do médico, no caso de invalidez permanente;
- b) certidão de Óbito e comprovante do beneficiário, em caso de morte;
- c) laudos e/ou relatórios médicos ou exames (se necessário).

13. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

13.1 Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos, nos casos de indenização integral.

13.2 Nos casos de reparo do sinistro de Perda Parcial do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para a liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias para veículos leves e 120 dias para veículo pesados.

13.3 Prazo para a regulação dos sinistros de Vidros e Assistências: A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da documentação necessária e da data de disponibilização do veículo para a vistoria, a que for maior, para concluir a regulação do sinistro.

13.4 Havendo dúvida justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias corridos terá sua contagem suspensa, considerando o prazo remanescente, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.

13.5 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

13.6 Em caso de não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

13.7 Comunicação: O envio da comunicação formal será dentro dos prazos mencionados acima através dos canais de E-mail, SMS ou WhatsApp informados pelo segurado.

14. FRANQUIA

O Seguro está sujeito às franquias expressas na Apólice, que serão dedutíveis de cada sinistro, exceto nos casos de incêndio, raio, explosão e indenização integral.

15. SALVADOS

No caso de indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo segurado, os salvados passarão a ser propriedade da Seguradora. Na ocorrência de sinistro que atinja o veículo segurado, os salvados não poderão ser abandonados.

16. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

16.1 A sub-rogação é a transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado de agir civilmente contra aqueles que por ato, fato ou omissão tiverem causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido. A sub-rogação processa-se com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficando a Seguradora sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações do Segurado, obrigando-se o mesmo a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta.

16.1.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

16.1.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

17.1 O Segurado que, na vigência do Contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

17.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

17.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

17.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo Contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

17.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

17.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Nota: esta cláusula (17 - Concorrência de Apólice) não se aplica à cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros.

18. RESCISÃO E CANCELAMENTO

18.1 Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, do prêmio líquido efetivamente pago (% do Prêmio líquido anual do seguro), os emolumentos, e o prêmio calculado de acordo com a tabela abaixo, de Prazo Curto da tarifa em vigor.

% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada	% do Prêmio líquido anual	% do prazo da cobertura sobre a vigência contratada
13%	4,11%	73%	53,42%
20%	8,22%	75%	57,53%
27%	12,33%	78%	61,64%
30%	16,44%	80%	65,75%
37%	20,55%	83%	69,86%
40%	24,66%	85%	73,97%
46%	28,77%	88%	78,08%
50%	32,88%	90%	82,19%
56%	36,99%	93%	86,30%
60%	41,10%	95%	90,41%
66%	45,21%	98%	94,52%
70%	49,32%	100%	100,00%

Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto, será utilizado para cálculo do prêmio a reter, o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior previsto na respectiva tabela. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da solicitação.

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá além dos emolumentos, o prêmio líquido efetivamente pago com base na proporcionalidade do tempo decorrido.

Nota: Esse contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatado qualquer tipo de omissão ou inexatidão dos dados da proposta, principalmente daqueles que influenciaram no preço do seguro, bem como qualquer ato praticado que caracterize fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer outra ação no sentido de agravar o risco, agravar os danos ou obter vantagens ilícitas com o seguro, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

18.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

- a) cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;
- b) redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, por escrito, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;
- c) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;
- d) cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito — conforme Tabela de Prazo Curto;
- e) a seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação prévia, sobre eventual cancelamento do seguro através dos canais de E-mail ou SMS informados pelo segurado.

18.3 No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer.

18.4 Os valores referentes à devolução do prêmio serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação do cancelamento. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

18.5 No caso de ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado ou a soma das indenizações ou o pagamento de um único evento, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Casco a apólice será cancelada. Sendo que não será devida, ao Segurado, a restituição do prêmio pago relativo às demais coberturas eventualmente contratadas e não utilizadas, devido ao desconto concedido na Apólice pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base na presente Apólice.

19.1 VISTORIA PRÉVIA

O Segurado obriga-se a apresentar o veículo para realização de vistoria, quando solicitado pela Seguradora, para avaliação do risco.

No caso de veículo zero Km, quando a vistoria não for exigida em função das informações prestadas no momento da contratação do seguro, a Seguradora poderá exigir cópia da Nota Fiscal do veículo a qualquer momento para comprovação das informações, obrigando-se o Segurado a apresentá-la.

19.2 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto pela Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- c) dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, fazendo o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo segurado; nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- d) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- e) se o prejuízo for devido à culpa de terceiros, identificar o seu causador e não fazer nenhum acordo prévio sem a anuência da Seguradora.

19.3 CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança.

19.4 EM CASO DE ALTERAÇÕES

O segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do seguro. A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

19.5 EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO ANTIFURTO

O Segurado obriga-se a manter o dispositivo antifurto instalado no veículo segurado e em perfeito estado de funcionamento.

Caso o dispositivo seja do tipo bloqueador, localizador ou rastreador, o Segurado obriga-se ainda a observar os procedimentos para seu acionamento logo que saiba do furto ou roubo do veículo, pagar eventuais taxas de funcionamento para garantir sua atuação ininterrupta e apresentar os comprovantes quando solicitados pela Seguradora, sob pena de perder o direito à garantia.

19.6 EM CASO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou resolver o Contrato. Concordando com a continuidade do Contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível. No caso de cancelamento, a resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, cabendo restituição ao Segurado da diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento.

20. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Os direitos e obrigações desse contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo segurado. A transferência do Seguro somente se dará com a prévia anuência da Seguradora.

21. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação do Seguro não ocorrerá automaticamente após o término de vigência expresso na Apólice. A renovação estará condicionada ao recebimento, por parte da Seguradora, de nova Proposta de Seguro.

22. PERDA DE DIREITOS

Além dos demais casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato se:

a) o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou falsas ou mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia além de ser obrigado ao pagamento do prêmio líquido devido.

b) a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

c) a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

d) a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral,

Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

e) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Contrato;

f) o veículo segurado for dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que esteja com o direito de dirigir suspenso, cassado ou com o exame médico vencido e sem condições de ser renovado, nos termos da legislação de trânsito nacional;

g) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, ou seu(s) beneficiário(s) ou de representante de um ou de outro e ainda dos sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e representantes de pessoas jurídicas contratantes do Seguro;

h) o Segurado ou seu(s) beneficiário(s), por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro;

i) se o veículo segurado estiver sendo conduzido por outro condutor que não seja o segurado ou o condutor principal informado na apólice, com idade inferior a 25 anos (inclusos aqueles com até 24 anos, 11 meses e 30 dias), mesmo que devidamente habilitado, quando não houver contratada a cobertura. Não haverá perda de direito se for devidamente

comprovado, pelo Segurado através de documentos relativos à ocorrência, que o veículo estava em poder de manobristas registrados no estabelecimento ou em caso de emergências médicas comprovadas em que o condutor fique impossibilitado de dirigir.

j) o veículo segurado for utilizado para fins diferentes do informado na contratação do seguro;

k) no caso específico de táxi, quando em serviço, o veículo segurado não estiver sendo conduzido por um dos condutores expressamente indicados na Declaração de Utilização anexa a proposta;

l) o segurado não comunicar à Seguradora, previamente e por escrito, a transferência da propriedade do veículo segurado durante a vigência da apólice;

m) o veículo segurado sofrer alterações mecânica e/ou de estrutura, em relação a especificação do fabricante, sem prévia anuência da Seguradora como: tuning (transformação das características do carro), turbinado, rebaixado, com suspensão elevada ou adaptado (exceto pessoas com deficiência física), e outros.

n) o dispositivo antifurto, informado na Proposta, for retirado, substituído ou tiver seu funcionamento interrompido sem prévia anuência da Seguradora;

o) o Segurado deixar de instalar o dispositivo de segurança fornecido em regime de comodato, dentro do prazo estabelecido na cláusula N° 61 – RASTREADOR CEDIDO EM COMODATO.

p) caso o veículo segurado tenha equipamento particular e o Segurado deixar de manter o pagamento regular das mensalidades durante a vigência do seguro e este foi condicionada a aceitação em função da obrigatoriedade do equipamento de rastreamento.

q) quando o Segurado não comunicar a empresa de rastreamento imediatamente após a abertura do sinistro de roubo/furto do veículo.

r) Se, no momento do Sinistro, for constatado que o veículo elegível à instalação de rastreador comodato ou particular teve a Apólice emitida sem o Equipamento de Monitoramento, ou que, por qualquer outro motivo, o Equipamento de Monitoramento não está ativo, não haverá cobertura securitária.

s) o Segurado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer sinistro com o veículo segurado e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

t) o Segurado agravar intencionalmente o risco;

u) o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros prestar informações inverídicas à Seguradora.

v) se o veículo segurado estiver sendo conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez ou uso de droga pelo condutor. A pessoa que estiver conduzindo veículo, sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância psicoativa de uso fortuito ou habitual, estarão em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito, cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitida em direito.

23. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

24. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade do domicílio do Segurado.

25. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas contratadas são para os acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto no caso das coberturas ao Casco descritas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 destas condições, que são extensivas para a circulação do veículo em países integrantes do Mercosul.

26. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

O CLIENTE reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresse, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

SEÇÃO III – COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

COBERTURA Nº 06 - INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM - 6 MESES

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de indenização integral do veículo segurado, as alíneas “a” e “c” do item 11.8 da Clausula de Liquidação de Sinistro, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) a cobertura do Seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado ou da data de sua saída da Concessionária (devidamente comprovada na Nota Fiscal);
- c) o sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado em revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a sua garantia.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA Nº 12 - INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM - 12 MESES

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de indenização integral do veículo segurado, as alíneas “a” e “c” do item 11.8 da Clausula de Liquidação de Sinistro, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) a cobertura do Seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado ou da data de sua saída da Concessionária (devidamente comprovada na Nota Fiscal);
- c) o sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado em revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a sua garantia.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA N° 38, N° 74 ou N° 75 - CARRO RESERVA OU VOUCHER PARA VIAGENS POR APLICATIVOS DE TRANSPORTES

Carro Reserva

Tendo sido contratada uma das coberturas de carro reserva, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro parcial coberto por esta apólice e desde que o valor do prejuízo apurado seja superior à franquia contratual, a Seguradora disponibilizará ao Segurado, após a realização da vistoria e autorização dos reparos, um veículo reserva tipo POPULAR com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre, durante o prazo contratado.

A cobertura adicional de Carro Reserva, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

O veículo locado ficará à disposição do Segurado conforme cobertura contratada:

Cobertura N.º 38 - até a data do efetivo pagamento da indenização ou até a data da liberação do veículo segurado pela oficina, limitado a 7 (sete) dias corridos dentro da vigência;

Cobertura N.º 74 - até a data do efetivo pagamento da indenização ou até a data da liberação do veículo segurado pela oficina, limitado a 15 (quinze) dias corridos dentro da vigência;

Cobertura N.º 75 - até a data do efetivo pagamento da indenização ou até a data da liberação do veículo segurado pela oficina, limitado a 30 (trinta) dias corridos dentro da vigência.

Para a liberação do carro reserva será necessário respeitar as condições abaixo:

- Que o sinistro ocorrido em território nacional tenha causado ao veículo segurado dano superior ao valor da franquia contratada especificada na Apólice, implicando em indenização na Cobertura Automóvel, de acordo com as Condições Gerais do Seguro.
- O Carro Reserva só será liberado ao titular da Apólice ou representante por ele indicado podendo ser o condutor informado na apólice, proprietário legal do veículo e/ou familiar de primeiro grau (idade mínima de 21 anos), após o aviso do sinistro à Seguradora, em local determinado entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (mínimo de 2 anos de habilitação) e Cartão de Crédito com disponibilidade de limite, conforme exigência da Locadora. No caso de segurado pessoa jurídica, deverá ser informado pela empresa, o funcionário que utilizará o veículo e este deverá atender aos “critérios de Locação”. A falta de qualquer documento, implicará na recusa da liberação do veículo, não cabendo qualquer restituição de prêmio por parte da Seguradora.
- No ato da locação do veículo, o Segurado se compromete a cumprir fielmente o Contrato de Locação. O valor da franquia, em caso de sinistro com o veículo locado, encontrar-se-á especificado neste contrato.
- Nos sinistros de indenização integral cobertos por esta apólice, a disponibilização do carro reserva ocorrerá mediante a abertura do aviso de sinistro junto à Central de Serviço do Segurado e após a análise prévia da Seguradora.

As diárias de locação serão deduzidas a cada sinistro indenizado, até o limite da contratação.

Ao término das diárias, ou o tempo de utilização do veículo reserva seja inferior ao limite de dias contratados ou no caso de indenização integral cujo pagamento ocorra antes do término das diárias, o carro reserva deverá ser devolvido na mesma agência locadora onde foi retirado.

A não entrega no local, data e hora determinada, após recebimento da indenização ou conclusão de reparo do veículo segurado, implicará custos que serão de responsabilidade direta do Segurado.

A taxa por condutor adicional cobrada pela Locadora é de responsabilidade do segurado.

Se o segurado utilizar todo o limite de dias contratados, não será permitida a reintegração da cláusula durante a vigência da apólice.

Sinistro exclusivamente nos vidros, faróis, lanternas, retrovisores do veículo não possuem cobertura para acionamento do carro reserva, assim como nos acionamentos das coberturas de pequenos reparos, pneu e roda, martelinho, reparo de para-choque e reparos de arranhões.

Para os veículos adaptados para pessoas com deficiência física, será disponibilizado um veículo POPULAR com ar-condicionado, direção hidráulica, automático e Km livre.

Quando o Segurado estiver sendo atendido em congênere como terceiro, o direito à utilização deste serviço será concedido, desde que o valor do orçamento de reparação seja superior a franquia de casco estipulada na apólice, sendo necessário:

- Abertura de sinistro junto à central do segurado, através (011) 4020-4848 ou 0800 285 4141 (demais localidades).
- informar número do sinistro aberto na congênere e enviar cópia do aviso.
- Orçamento de reparo aprovado pelo congênere.
- Enviar boletim de ocorrência, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e CNH do condutor.

Nos casos em que o causador do sinistro não tenha seguro e fará o conserto do veículo do segurado por meios próprios, cooperativas entre outros, o direito à utilização deste serviço será concedido, desde que o valor do orçamento de reparação seja superior a franquia de casco estipulada na apólice, sendo necessário:

- Abertura de sinistro junto à central do segurado, através dos números: 4020-4848 para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800 285 4141 (demais localidades).
- Enviar uma cópia do orçamento elaborado pela oficina em papel timbrado, como logotipo razão social e CNPJ com descrição da principal atividade exercida pela oficina.

- Enviar boletim de ocorrência, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e CNH do condutor.

Na hipótese de sinistro com o carro reserva, o segurado ou pessoa por ele indicada (locatário) será obrigatoriamente responsável pelo pagamento da franquia estipulada pela locadora no contrato de locação como forma de coparticipação de acordo com as condições do contrato. O carro reserva possui cobertura para colisão, incêndio, roubo/furto, desde que o segurado ou locatário arque com o valor da coparticipação obrigatória (franquia) estipulada pela locadora no contrato de locação.

Em caso de danos a terceiros causados pelo carro reserva, está garantida as coberturas:

- Danos corporais à Terceiros: R\$ 10.000,00;
- Danos materiais à Terceiros: R\$ 5.000,00;

O segurado deve comunicar imediatamente à Central de Carro Reserva através dos números: 4020-4848 para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800 285 4141 (demais localidades).

Não estão cobertas as despesas decorrentes:

- combustível;
- pedágio;
- multas;
- estacionamento;
- diárias extras ao período contratado;
- custos de motorista adicional, seguro complementar e taxa de entrega.
- franquia em caso de sinistros com o veículo locado
- reembolso de qualquer valor pago por locações realizadas sem a prévia autorização da Seguradora

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

Voucher para Viagens por Aplicativos de Transporte

O segurado tem a opção de utilizar o limite de diárias do carro reserva em corridas por aplicativos de transportes, uma vez optando pelo voucher o cliente não terá como acionar o carro reserva, pois o uso do voucher substitui o acionamento da locação do carro reserva.

O valor do voucher para corridas em aplicativos de transportes será liberado de acordo com a LMG (Limite Máximo de Garantia) por diária informada na apólice que corresponde ao valor de R\$ 50,00 por diária.

Para cobertura N° 38 – o valor do voucher será de R\$ 350,00 equivalente às 7 diárias.

Para cobertura N° 74 – o valor do voucher será de R\$ 750,00 equivalente às 15 diárias.

Para cobertura N° 75 – o valor do voucher será inicialmente de R\$ 750,00 podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da regulação do processo de sinistro. Esse voucher poderá ter um total de 30 diárias.

Importante: Se o segurado não utilizar o valor do voucher dentro do período correspondente a quantidade de diárias ele não poderá utilizar posteriormente caso ainda tenha saldo.

Condições para liberação do voucher para corridas em aplicativos de transportes:

- Que o sinistro ocorrido em território nacional tenha causado ao veículo segurado dano superior ao valor da franquia contratada especificada na Apólice, implicando em indenização na Cobertura Automóvel, de acordo com as Condições Gerais do Seguro.
- Disponibilidade do aplicativo da empresa parceira para acionamento das solicitações pelo aplicativo de transporte. O segurado ou pessoa indicada receberá a ativação pelo número de celular ou e-mail.
- O segurado ou pessoa indicada precisa efetuar o cadastro no aplicativo de acordo com as orientações da empresa parceria.
- A cobertura poderá ser utilizada por apenas 01 usuário.
- O segurado ou pessoa indicada precisa ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Essas regras são das empresas de transportes por aplicativos e não há nenhuma interferência da seguradora.

Caso o valor da corrida supere o limite disponibilizado no voucher, o segurado ou pessoa indicada será responsável pelo pagamento da diferença ao profissional que estiver realizando a corrida.

A cobertura não será liberada quando o limite do voucher acabar antes do encerramento da vigência da apólice e /ou quando do término da vigência sem utilização de todo o limite do voucher.

Se o segurado utilizar todo o limite voucher, não será permitida a reintegração da cobertura durante a vigência da apólice.

Não será reembolsado qualquer valor pago por corridas em aplicativos de transportes sem a prévia autorização da Seguradora.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

CLÁUSULAS N° 77, N° 78 OU N° 79 - CARRO RESERVA LUXO OU VOUCHER PARA VIAGENS POR APLICATIVOS DE TRANSPORTES

Carro Reserva

Tendo sido contratada uma das cláusulas de carro reserva, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro parcial do veículo segurado coberto por esta apólice e desde que o valor do prejuízo apurado seja superior à franquia contratual, a Seguradora disponibilizará ao Segurado, após a realização da vistoria e autorização dos reparos, um veículo de categoria superior ao básico com ar-condicionado, direção hidráulica e km livre, durante o prazo contratado.

A cobertura adicional de Carro Reserva, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

O veículo locado ficará à disposição do Segurado conforme cobertura contratada:

Cobertura N.º 77 - até a data do efetivo pagamento da indenização ou até a data da liberação do veículo segurado pela oficina, limitado a 7 (sete) dias corridos dentro da vigência;

Cobertura N.º 78 - até a data do efetivo pagamento da indenização ou até a data da liberação do veículo segurado pela oficina, limitado a 15 (quinze) dias corridos dentro da vigência;

Cobertura N.º 79 - até a data do efetivo pagamento da indenização ou até a data da liberação do veículo segurado pela oficina, limitado a 30 (trinta) dias corridos dentro da vigência.

Para a liberação do carro reserva será necessário respeitar as condições abaixo:

- Que o sinistro ocorrido em território nacional tenha causado ao veículo segurado dano superior ao valor da franquia contratada especificada na Apólice, implicando em indenização na Cobertura Automóvel, de acordo com as Condições Gerais do Seguro.
- O Carro Reserva só será liberado ao titular da Apólice ou representante por ele indicado podendo ser o condutor informado na apólice, proprietário legal do veículo e/ou familiar de primeiro grau (idade mínima de 21 anos), após o aviso do sinistro à Seguradora, em local determinado entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (mínimo de 2 anos de habilitação) e Cartão de Crédito com disponibilidade de limite, conforme exigência da Locadora. No caso de segurado pessoa jurídica, deverá ser informado pela empresa, o funcionário que utilizará o veículo e este deverá atender aos “critérios de Locação”. A falta de qualquer documento, implicará na recusa da liberação do veículo, não cabendo qualquer restituição de prêmio por parte da Seguradora.
- No ato da locação do veículo, o Segurado se compromete a cumprir fielmente o Contrato de Locação. O valor da franquia, em caso de sinistro com o veículo locado, encontrar-se-á especificado neste contrato.
- Nos sinistros de indenização integral cobertos por esta apólice, a disponibilização do carro reserva ocorrerá mediante a abertura do aviso de sinistro junto à Central de Serviço do Segurado e após a análise prévia da Seguradora

As diárias de locação serão deduzidas a cada sinistro indenizado, até o limite da contratação.

Ao término das diárias, ou o tempo de utilização do veículo reserva seja inferior ao limite de dias contratados ou no caso de indenização integral cujo pagamento ocorra antes do término das diárias, o carro reserva deverá ser devolvido na mesma agência locadora onde foi retirado.

A não entrega no local, data e hora determinada, após recebimento da indenização ou conclusão de reparo do veículo segurado, implicará custos que serão de responsabilidade direta do Segurado.

A taxa por condutor adicional cobrada pela Locadora é de responsabilidade do segurado.

Se o segurado utilizar todo o limite de dias contratados, não será permitida a reintegração da cláusula durante a vigência da apólice.

Sinistro exclusivamente nos vidros, faróis, lanternas, retrovisores do veículo não possuem cobertura para acionamento do carro reserva, assim como o acionamento das coberturas de pequenos reparos, pneu e roda, martelinho, reparo de para-choque e reparos de arranhões.

Para os veículos adaptados para pessoas com deficiência física, será disponibilizado um veículo POPULAR com ar-condicionado, direção hidráulica, automático e Km livre.

Quando o Segurado estiver sendo atendido em congênere como terceiro, o direito à utilização deste serviço será concedido, desde que o valor do orçamento de reparação seja superior a franquias de casco estipuladas na apólice, sendo necessário:

- Abertura de sinistro junto à central do segurado, através (011) 4020-4848 ou 0800 285 4141 (demais localidades).
- informar número do sinistro aberto na congênere e enviar cópia do aviso.
- Orçamento de reparo aprovado pelo congênere.
- Enviar boletim de ocorrência, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e CNH do condutor.

Nos casos em que o causador do sinistro não tenha seguro e fará o conserto do veículo do segurado por meios próprios, cooperativas entre outros, o direito à utilização deste serviço será concedido, desde que o valor do orçamento de reparação seja superior a franquias de casco estipuladas na apólice, sendo necessário:

- Abertura de sinistro junto à central do segurado, através dos números: 4020-4848 para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800 285 4141 (demais localidades).
- Enviar uma cópia do orçamento elaborado pela oficina em papel timbrado, como logotipo razão social e CNPJ com descrição da principal atividade exercida pela oficina.
- Enviar boletim de ocorrência, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e CNH do condutor.

Na hipótese de sinistro com o carro reserva, o segurado ou pessoa por ele indicada (locatário) será obrigatoriamente responsável pelo pagamento da franquia estipulada pela locadora no contrato de locação como forma de coparticipação de acordo com as condições do contrato. O carro reserva possui cobertura para colisão, incêndio, roubo/furto, desde que o segurado ou locatário arque com o valor da coparticipação obrigatória (franquia) estipulada pela locadora no contrato de locação.

Em caso de danos a terceiros causados pelo carro reserva, está garantida as coberturas:

- Danos corporais à Terceiros: R\$ 10.000,00;
- Danos materiais à Terceiros: R\$ 5.000,00;

O segurado deve comunicar imediatamente à Central de Carro Reserva através dos números: 4020-4848 para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800 285 4141 (demais localidades).

Não estão cobertas as despesas decorrentes:

- combustível;
- pedágio;
- multas;
- estacionamento;
- diárias extras ao período contratado;
- custos de motorista adicional, seguro complementar e taxa de entrega.
- franquia em caso de sinistros com o veículo locado
- reembolso de qualquer valor pago por locações realizadas sem a prévia autorização da Seguradora

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

Voucher para Viagens por Aplicativos de Transporte

O segurado tem a opção de utilizar o limite de diárias do carro reserva em corridas por aplicativos de transportes, uma vez optando pelo voucher o segurado não terá como acionar o carro reserva, pois o uso do voucher substitui o acionamento da locação do carro reserva.

O valor do voucher para corridas em aplicativos de transportes será liberado de acordo com a LMG (Limite Máximo de Garantia) por diária informada na apólice que corresponde ao valor de R\$ 50,00 por diária.

Para cobertura Nº 77 – o valor do voucher será de R\$ 350,00 equivalente às 7 diárias.

Para cobertura Nº 78 – o valor do voucher será de R\$ 750,00 equivalente às 15 diárias.

Para cobertura N° 79 – o valor do voucher será inicialmente de R\$ 750,00 podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da regulação do processo de sinistro. Esse voucher poderá ter um total de 30 diárias.

Importante: Se o segurado não utilizar o valor do voucher dentro do período correspondente a quantidade de diárias ele não poderá utilizar posteriormente caso ainda tenha saldo.

Condições para liberação do voucher para corridas em aplicativos de transportes:

- Que o sinistro ocorrido em território nacional tenha causado ao veículo segurado dano superior ao valor da franquia contratada especificada na Apólice, implicando em indenização na Cobertura Automóvel, de acordo com as Condições Gerais do Seguro.
- Disponibilidade do aplicativo da empresa parceira para acionamento das solicitações pelo aplicativo de transporte. O segurado ou pessoa indicada receberá a ativação pelo número de celular ou e-mail.
- O segurado ou pessoa indicada precisa efetuar o cadastro no aplicativo de acordo com as orientações da empresa parceria.
- A cobertura poderá ser utilizada por apenas 01 usuário.
- O segurado ou pessoa indicada precisa ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Essas regras são das empresas de transportes por aplicativos e não há nenhuma interferência da seguradora.

Caso o valor da corrida supere o limite disponibilizado no voucher, o segurado ou pessoa indicada será responsável pelo pagamento da diferença ao profissional que estiver realizando a corrida.

A cobertura não será liberada quando o limite do voucher acabar antes do encerramento da vigência da apólice e /ou quando do término da vigência sem utilização de todo o limite do voucher.

Se o segurado utilizar todo o limite voucher, não será permitida a reintegração da cobertura durante a vigência da apólice.

Não será reembolsado qualquer valor pago por corridas em aplicativos de transportes sem a prévia autorização da Seguradora.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA DE ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO - APP

Esta cobertura garante, dentro do limite das importâncias seguradas expresso na apólice e de acordo com os riscos cobertos, indenização por danos corporais sofridos pelos passageiros (inclusive o motorista), em consequência de acidente de trânsito ocorrido **apenas** com o veículo segurado.

A cobertura adicional de APP, quando contratada é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos passageiros do veículo segurado em razão de acidente de trânsito verificado em território brasileiro.

Esta cobertura adicional não poderá ser contratada isoladamente.

Beneficiários do Seguro para APP (Acidente Pessoal Passageiro)

Conforme previsto nos Artigos 791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, em caso de morte do passageiro e na falta de um beneficiário nomeado ou se por qualquer motivo este não prevalecer, a importância segurada, observados os limites previstos no item anterior, será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente, considerando as disposições do Artigo 226 da Constituição Federal de 1988 e da Lei 9.278 de 10/05/1996, ou a companheira (para este fim, definida como aquela prevista na Lei 8971 de 29/12/1994) e o restante aos seus herdeiros, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta das pessoas acima indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à sua subsistência.

O segurado poderá alterar seus beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, à seguradora.

COBERTURA Nº 35 – DIÁRIAS DE PARALISAÇÃO

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, ocorrendo a paralisação do veículo segurado em decorrência de sinistro com o mesmo em que os danos sejam superiores ao valor da franquia contratada especificada na Apólice, implicando em indenização na Cobertura Casco, fica garantido o pagamento, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, das diárias de paralisação, de acordo com o valor expresso na Apólice, pelo período de até 15 dias.

O período de indenização iniciará com o aviso do sinistro, após a verificação da cobertura e vistoria de sinistro. Este período terminará com a liberação do veículo pela oficina ou pagamento da indenização (inclusive no caso de furto ou roubo), ou com o esgotamento do prazo de 15 dias, o que ocorrer primeiro.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA Nº 40 – EQUIPAMENTOS DE SOM

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados aos Equipamentos de Som fixados em caráter permanente no veículo segurado, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, considerando os mesmos riscos previstos para a cobertura básica contratada, até o Limite Máximo de Garantia fixado para estes equipamentos na Apólice.

Esta cobertura garantirá também a indenização para sinistros em que ocorra o roubo ou furto exclusivo do equipamento de som, inclusive nos casos em que este for item de série do modelo do veículo segurado.

Aplica-se, nos casos de sinistros, a franquia expressa na apólice para esta cobertura. Esta garantia está vinculada à mesma cobertura contratada para o veículo segurado, conforme definido nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA Nº 41 – CARROCERIAS

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados à Carroceria fixada em caráter permanente no veículo segurado, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, considerando os mesmos riscos previstos para a cobertura básica contratada, até o Limite Máximo de Garantia fixado para a Carroceria na Apólice.

Aplica-se, nos casos de sinistros, a franquia expressa na apólice para esta cobertura.

Esta garantia está vinculada à mesma cobertura contratada para o veículo segurado, conforme definido nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4

A Indenização Integral da Carroceria corresponderá ao seu respectivo valor fixado na apólice e ocorrerá exclusivamente quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA Nº 42 – OUTROS EQUIPAMENTOS

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados aos Outros Equipamentos fixados em caráter permanente no veículo segurado, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, considerando os mesmos riscos previstos para a cobertura básica contratada, até o Limite Máximo de Garantia fixado para estes equipamentos na Apólice.

Aplica-se, nos casos de sinistros, a franquia expressa na apólice para esta cobertura.

Esta garantia está vinculada à mesma cobertura contratada para o veículo segurado, conforme definido nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.

A Indenização Integral dos Outros Equipamentos corresponderá ao seu respectivo valor fixado na apólice e ocorrerá exclusivamente quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

CLÁUSULA Nº 51 - VIDROS BLINDADOS BÁSICO

Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros blindados do veículo segurado, até o limite máximo de garantia fixado para esta cobertura por toda a vigência da apólice.

A cobertura adicional de Vidros Blindados Básico, quando contratada é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Não estão cobertos por esta cláusula (troca ou reparo):

- a) Roubo/furto do veículo ou das peças com cobertura;**
- b) Veículos em processo de atendimento de sinistro.**

As franquias estão estipuladas na apólice e serão aplicadas a todos os vidros (para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais) por evento. Para a execução do serviço é necessário que o Segurado apresente a documentação de liberação do Exército para produtos controlados ou documentação da Secretaria de Segurança Pública liberando o veículo.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro, alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

O atendimento será de acordo com a disponibilidade da peça no mercado nacional, observando o prazo de 30 (trinta) dias corridos conforme item 13 dessa condição. Caso haja

necessidade de ser fabricado, importado ou em casos especiais, esse prazo poderá estender-se além do habitual.

A guarnição do vidro será trocada somente quando for detectada tecnicamente a sua necessidade. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.

No caso de substituição de vidros blindados também serão trocadas as borrachas e guarnições caso estejam avariadas. A peça repostada está desvinculada da marca ou logomarca da empresa blindadora do veículo, porém ligada diretamente ao nível de blindagem, segundo certificado da blindadora e o Relatório Técnico Experimental (RETEX) da peça danificada, emitido pelo Exército Brasileiro. Essa peça terá características técnicas similares a da peça que será substituída, essa regra se aplica também para veículos blindados em outro país, os serviços efetuados seguem as normas e legislações aplicáveis para blindados como:

- Portaria nº 13 – D LOG (Produtos Controlados);
- Portaria 003/2001 - Polícia Civil;
- NIJ 0108.01 (USA);
- Certificado de Registro (CR) – Exército Brasileiro.

O Segurado deverá apresentar o RETEX de seu veículo blindado para a prestadora de serviço antes da execução do serviço.

Em razão de complicações no transporte de materiais controlados pelo Exército e pela Polícia, não haverá atendimento em domicílio para essa cobertura. Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Zurich Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;
- b) Vidro de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;
- c) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- d) Riscos e manchas nos vidros;
- e) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- f) Teto-solar ou similar;
- g) Canaletas;
- h) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- i) Películas protetoras;
- j) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- k) Delaminação nos vidros;
- l) Quebra em vidro já delaminado;

- m) Peças com infiltração, ação química ou qualquer dano que não seja quebra;
- n) Trinca interna;
- o) Caminhões e veículos blindados de fábrica;
- p) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- q) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado.
- r) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- s) Peças adaptadas.

CLÁUSULA Nº 52 - VIDROS BLINDADOS COMPLETO

Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros blindados (condições Cláusula 51) e retrovisores do veículo segurado, até o limite máximo de garantia fixado para esta cobertura por toda a vigência da apólice.

A cobertura adicional de Vidros Blindados Completo, quando contratada é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Não estão cobertos por esta cláusula (troca ou reparo):

- a) Roubo/furto do veículo ou das peças com cobertura;
- b) Veículos em processo de atendimento de sinistro.

As franquias estão estipuladas na apólice e serão aplicadas a todos os vidros (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais) e retrovisores por evento. Para a execução do serviço é necessário que o Segurado apresente a documentação de liberação do Exército para produtos controlados ou documentação da Secretaria de Segurança Pública liberando o veículo.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro, alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

O atendimento será de acordo com a disponibilidade da peça no mercado nacional, observando o prazo de 30 (trinta) dias corridos conforme item 13 dessa condição. Caso haja necessidade de ser fabricado, importado ou em casos especiais, esse prazo poderá estender-se além do habitual.

A guarnição do vidro será trocada somente quando for detectada tecnicamente a sua necessidade. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.

No caso de substituição de vidros blindados também serão trocadas as borrachas e guarnições caso estejam avariadas. A peça reposta está desvinculada da marca ou logomarca da empresa blindadora do veículo, porém ligada diretamente ao nível de blindagem, segundo certificado da blindadora e o Relatório Técnico Experimental (RETEX) da peça danificada, emitido pelo Exército Brasileiro. Essa peça terá características técnicas similares a da peça que será substituída, essa regra se aplica também para veículos blindados em outro país, os serviços efetuados seguem as normas e legislações aplicáveis para blindados como:

- Portaria nº 13 – D LOG (Produtos Controlados);
- Portaria 003/2001 - Polícia Civil;
- NIJ 0108.01 (USA);
- Certificado de Registro (CR) – Exército Brasileiro.

O Segurado deverá apresentar o RETEX de seu veículo blindado para a prestadora de serviço antes da execução do serviço.

Em razão de complicações no transporte de materiais controlados pelo Exército e pela Polícia, não haverá atendimento em domicílio para essa cobertura. Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Zurich Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;
- b) Vidro de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;
- c) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- d) Riscos e manchas nos vidros;
- e) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- f) Teto-solar ou similar;
- g) Canaletas;
- h) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- i) Películas protetoras;
- j) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- k) Delaminação nos vidros;
- l) Quebra em vidro já delaminado;
- m) Peças com infiltração, ação química ou qualquer dano que não seja quebra;
- n) Trinca interna;
- o) Caminhões e veículos blindados de fábrica;
- p) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;

- q) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado.
- r) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- s) Peças adaptadas.

CLÁUSULA Nº 55 - VIDROS BLINDADOS VIP

Tendo sido contratada a presente cláusula, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros blindados (condições Cláusula 51), retrovisores (condições cláusula 52) e aos faróis e lanternas do veículo segurado, até o limite máximo de garantia fixado para esta cobertura por toda a vigência da apólice.

A cobertura adicional de Vidros Blindados VIP, quando contratada é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Não estão cobertos por esta cláusula (troca ou reparo):

- a) Roubo/furto do veículo ou das peças com cobertura;
- b) Veículos em processo de atendimento de sinistro.

As franquias estão estipuladas na apólice e serão aplicadas a todos os vidros (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais), retrovisores, faróis e lanternas por evento. Para a execução do serviço é necessário que o Segurado apresente a documentação de liberação do Exército para produtos controlados ou documentação da Secretaria de Segurança Pública liberando o veículo.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro, alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

O atendimento será de acordo com a disponibilidade da peça no mercado nacional, observando o prazo de 30 (trinta) dias corridos conforme item 13 dessa condição. Caso haja necessidade de ser fabricado, importado ou em casos especiais, esse prazo poderá estender-se além do habitual.

A guarnição do vidro será trocada somente quando for detectada tecnicamente a sua necessidade. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.

No caso de substituição de vidros blindados também serão trocadas as borrachas e guarnições caso estejam avariadas. A peça reposta está desvinculada da marca ou logomarca da empresa blindadora do veículo, porém ligada diretamente ao nível de blindagem, segundo certificado da blindadora e o Relatório Técnico Experimental (RETEX) da peça danificada, emitido pelo Exército Brasileiro. Essa peça terá características técnicas similares a da peça que será substituída, essa regra se aplica também para veículos

blindados em outro país, Os serviços efetuados seguem as normas e legislações aplicáveis para blindados como:

- Portaria nº 13 – D LOG (Produtos Controlados);
- Portaria 003/2001 – Polícia Civil;
- NIJ 0108.01 (USA);
- Certificado de Registro (CR) – Exército Brasileiro.

O Segurado deverá apresentar o RETEX de seu veículo blindado para a prestadora de serviço antes da execução do serviço.

Em razão de complicações no transporte de materiais controlados pelo Exército e pela Polícia, não haverá atendimento em domicílio para essa cobertura. Não haverá reembolso de qualquer serviço realizado sem autorização prévia da Zurich Seguros.

Aplicam-se a esta cláusula todas as exclusões constantes no item “Exclusões Gerais – Cláusula de Vidros”, além destas estarão excluídos:

- a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;
- b) Vidro de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;
- c) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- d) Riscos e manchas nos vidros;
- e) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- f) Teto-solar ou similar;
- g) Canaletas;
- h) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- i) Películas protetoras;
- j) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- k) Delaminação nos vidros;
- l) Quebra em vidro já delaminado;
- m) Peças com infiltração, ação química ou qualquer dano que não seja quebra;
- n) Trinca interna;
- o) Caminhões e veículos blindados de fábrica;
- p) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- q) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- r) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça.
- s) Roubo ou furto dos faróis e/ou lanternas, bem como dos componentes elétricos / eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na(s) peça(s);

- t) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), lanternas laterais, break-light, luz diurna, luz refletiva, olho de gato ou simulares (mesmo que originais de fábrica);
- u) Queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol;
- v) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- w) Riscos e manchas nas lentes dos faróis e lanternas;
- x) Troca ou reparo de vidros, retrovisores, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento, desgaste natural ou defeito em função de danos pelo uso ou proposital;
- y) Peças não originais de fábrica do modelo correspondente.
- z) Peças adaptadas.

COBERTURA Nº 53 – DISPENSA DE FRANQUIA

Não obstante o disposto no item 14 das Condições Gerais do Seguro de Automóveis, tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto, o Segurado ficará isento do pagamento da franquia relativa ao veículo segurado, quando o valor dos prejuízos, apurado pela Seguradora, for superior ao valor da Franquia Auto especificada na apólice.

A isenção de pagamento da franquia ocorrerá para os dois primeiros sinistros indenizados na vigência da apólice. A partir do terceiro sinistro, inclusive esse, a franquia estipulada na apólice será cobrada normalmente, de acordo com as condições previstas no item 14 das Condições Gerais.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA Nº 71 – VIDROS BÁSICO

(Vidros, Película e Máquina de vidros)

Tendo sido contratada a cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou a trinca de um dos vidros laterais, traseiro ou dianteiro do veículo segurado, a Seguradora garantirá até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na apólice, o reparo ou substituição da peça danificada.

A cobertura adicional de Vidros Básico, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Para dano no para-brisa, será realizada uma avaliação técnica para a definição da possibilidade do reparo ou necessidade da substituição da peça. O reparo somente será

realizado se passível de enquadramento nas condições e especificações técnicas de segurança. No caso de substituição do vidro, se necessário, será realizada também a substituição de palhetas e guarnição, além da gravação do número do chassi e da reposição da película de controle solar (“insufilm”), em conformidade com a legislação de trânsito, caso os vidros do veículo segurado tenham película aplicada, exceto nos casos de troca do para-brisa em que não haverá reposição de película (“insulfilm”).

A cobertura também garante o reparo ou substituição de todos os itens existentes na máquina de vidros do veículo segurado: hastes de elevação dos vidros (de plástico ou metal), roldanas, cabo de aço e motor elétrico.

Importante: A cobertura de máquina de vidros é exclusiva para os seguros de apólices individuais de automóvel.

Não estão cobertos por esta cobertura de máquina de vidros:

- Danos pré-existent;
- Retirada exclusiva da máquina sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- Danos causados à máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Manutenção preventiva;
- Peças com movimentação lenta;
- Substituição de fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, como fechaduras, forros de porta, presilhas e outros;
- Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- Máquina de vidros de teto solar ou traseiro;
- Atendimento para caminhões;
- Outros itens ou componentes além dos já descritos, que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro ou da máquina.

Franquia:

- As franquias definidas para a substituição de cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.
- Se em um mesmo evento de sinistro for necessária a substituição de mais de um vidro coberto, será aplicada uma única franquia para o evento. Neste caso, a franquia será àquela de maior valor dentre os vidros sinistrados.

Riscos excluídos estão descritos na página 69 - Exclusões gerais das coberturas de Vidros nº 71, 72 e 73 e seus opcionais.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA Nº 72 – VIDROS COMPLETO

(Vidros, Retrovisores externos e internos, Faróis/Lanternas, Película, Máquina de Vidros e Reparo de arranhões)

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá além do previsto na cobertura de Nº 71 - Vidros Básico, o reparo ou substituição de retrovisores internos e externos, faróis e lanternas e o serviço de reparo de arranhões do veículo segurado, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado para esta cobertura por toda a vigência da apólice.

A cobertura adicional de Vidros Completo, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Estarão cobertos a troca ou reparo dos faróis, pisca-pisca dianteiros e lanternas trincado(s) ou quebrado(s), faróis e lanternas de xenônio/LED ou similares (somente original de fábrica) e ainda as lâmpadas danificadas em função do sinistro.

O serviço de reparo de arranhões no veículo segurado é exclusivo para arranhões sem necessidade de uso da pintura convencional. É um polimento com aplicação de tinta especial patenteada, aplicável à maioria das situações de arranhões que tenham atingido o verniz ou a tinta, que normalmente são encontrados nas peças metálicas da lataria do veículo. O reparo é indicado apenas quando o arranhão não atingiu o “primer” ou a lataria do veículo.

Para-choques dianteiro ou traseiro não estão cobertos, para dano exclusivo de arranhões.

Importante: A cobertura de reparo de arranhões no Plano Completo é exclusiva para os seguros de apólices individuais de automóvel.

Não estão cobertos por esta cobertura de reparo de arranhões:

- A recuperação em peças de plástico como capas de para-choques, capa de retrovisores ou para-lamas de plástico;
- Recuperação em peças cromadas ou danificadas pela ação do tempo;
- Recuperação em peças repintadas;
- Atendimento para caminhões;
- Texturas fora do padrão original e plotagens e arranhões que não sejam superficiais.

Franquia:

- As franquias definidas para a substituição de cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.
- Se em um mesmo evento de sinistro for necessária a substituição de mais de um item, será aplicada uma única franquia para o evento. Neste caso, a franquia será aquela de maior valor previsto dentre os itens sinistrados.
- Exclusivamente para lente e carenagem do retrovisor, não haverá aplicação de franquia, desde que dano seja somente nestas peças.
- Para os casos de substituição de faróis de LED e Xenôn **que não constar o valor discriminado na apólice** a franquia será de R\$ 1.200,00 por evento.

Riscos excluídos estão descritos na página 69- Exclusões gerais das coberturas de Vidros nº 71, 72 e 73 e seus opcionais.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA Nº 73 – VIDROS VIP

(Vidros, Retrovisores externos e internos, Faróis/Lanternas, Para-choques, Reparo de arranhões, Película, Máquina de vidros e Martelinho)

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá além do previsto na cobertura de Nº 72 - Vidros Completo, serviço de martelinho e o serviço de reparo de para-choques para o veículo segurado, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado para esta cobertura por toda a vigência da apólice.

A cobertura adicional de Vidros VIP, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

O serviço de martelinho garante a aplicação de técnica para eliminar amassamentos na lataria de um veículo sem a utilização de lanternagem convencional e aplicação de tintas. O reparo de amassados serve para pequenos, médios e grandes amassados, porém para todos os casos é necessária uma previa avaliação técnica para identificar se é possível realizar o reparo.

Importante: A cobertura de martelinho é exclusiva para seguros de apólices individuais de automóvel.

Não estão cobertos por esta cobertura de martelinho:

- Para-Choques dianteiro ou traseiro não estão cobertos;
- Serviço de Martelinho em peças já reparadas anteriormente com massa plástica ou repintadas;
- Amassados pré-existentes a contratação do serviço.

Para o serviço de reparo de para-choques dianteiro ou traseiro, estarão cobertos os danos decorrentes de colisão que resulte em amassados, quebras, trincas ou deformações.

A tonalidade de cor do para-choques deverá acompanhar as demais peças do veículo, mas poderá haver diferenciação no brilho da peça pintada, devido exposição ao tempo. Nos para-choques sem pintura e que forem passíveis de reparação poderá haver diferença da textura na superfície da peça.

O serviço de reparo de para-choque está limitado apenas à reparação das peças metálicas da lataria do veículo, quando tecnicamente possível.

Quando houver necessidade da troca da peça, a responsabilidade será do segurado, não havendo cobertura.

O reparo do para-choque inclui: soldagem e/ou colagem de trincas, quebras, suportes de fixação e pintura que foram danificadas na colisão. A reposição original de emblemas e presilhas quando necessário e desde que não sejam peças adaptadas de outra marca ou modelo de veículo, mesmo que instalado em concessionária.

O alinhamento do para-choque está condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi, ou seja, se houver danos nesses itens que prejudique a fixação do para-choque, será de responsabilidade do segurado em providenciar a correção para posterior fixação dele.

Franquia:

- As franquias definidas para cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.
- Se em um mesmo evento de sinistro for necessária a substituição de mais de um item coberto, será aplicada uma única franquia para o evento. Neste caso, a franquia será àquela de maior valor dentre os itens sinistrados.

Riscos excluídos estão descritos na página 69 - Exclusões gerais das coberturas de Vidros nº 71, 72 e 73 e seus opcionais.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cobertura.

Importante:

- Para os itens substituídos correspondentes as coberturas 71, 72 e 73 que estiverem condicionadas a cobrança de franquia, ela será aplicada por evento. Se em um mesmo evento de sinistro for necessária a substituição de mais de um item, será aplicada uma única franquia para o evento. Neste caso, a franquia será aquela de maior valor previsto dentre os itens sinistrados.

- A Seguradora poderá optar pelo reparo ou substituição do para-brisa, pela substituição dos vidros laterais e do vidro traseiro, ou indenizar, mediante acordo entre as partes, o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro.
- Na ocorrência de danos cobertos por esta cobertura, a remoção, o reparo ou substituição do item avariado poderá ser efetuada por oficina escolhida pelo segurado ou dentro da rede aprovada pela seguradora.
- Fica garantida a reposição de vidros com a especificação recomendada pelo fabricante do veículo segurado, porém sem a obrigatoriedade da inclusão da logomarca da montadora do veículo (exceto quando contratada o opcional Logomarca na cobertura 73 – Vidros VIP), onde todas são de fabricantes com certificação ou homologação, atendendo ao mercado de montadoras no Brasil e exterior.
- Não será reembolsado qualquer valor pago por serviços realizados sem a prévia autorização da Seguradora.

Abaixo descrição de abreviações utilizadas para algumas peças:

PB - Para-Brisa

VL - Vidro Lateral

VT - Vidro Traseiro ou VG - Vidro Vigia

FC - Farol Convencional, FL - Farol Led ou FX - Farol Xenôn

LC - Lanterna Convencional, LL – Lanterna Led

RC – Retrovisor Completo ou RE - Retrovisor Externo e RI - Retrovisor Interno

Coberturas Opcionais

Logomarca

Disponível para contratação na cobertura 73 - Vidros Vip

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na apólice, para o veículo segurado, o fornecimento e instalação de peças com a logomarca original de fábrica para os seguintes itens: para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro (vigia), retrovisores externos e internos, faróis e lanternas convencionais e os itens opcionais: faróis auxiliares e teto solar.

A cobertura adicional de Logomarca, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Não estão cobertos por esta cobertura:

- Veículos blindados

Martelinho

Disponível para contratação na cobertura 72 - Vidros Completo

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na apólice, para o veículo segurado, a aplicação de técnica para eliminar amassamentos na lataria de um veículo sem a utilização de lanternagem convencional e aplicação de tintas. O reparo de amassados serve para pequenos, médios e grandes amassados, porém para todos os casos é necessária uma previa avaliação técnica para identificar se é possível realizar o reparo.

A cobertura adicional de Martelinho, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice

Não estão cobertos por esta cobertura:

- Para-Choques dianteiro ou traseiro não estão cobertos;
- Serviço de Martelinho em peças já reparadas anteriormente com massa plástica ou repintadas;
- Amassados pré-existentes a contratação do serviço.

Franquia:

As franquias definidas para cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.

Faróis Auxiliares

Disponível para contratação na cobertura 73 - Vidros Vip

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na apólice, o reparo ou substituição do farol auxiliar danificado do veículo segurado. No caso de substituição, será fornecida peça conforme modelo original de fábrica.

A cobertura adicional de Faróis Auxiliares, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Não estão cobertos por esta cobertura:

- Peças com infiltrações, riscos, manchas e/ou arranhões ou outros danos que não sejam trinca ou quebra;
- Lanternas laterais, lanternas auxiliares sem função de luz, peças adaptadas ou não originais de fábrica, break-lights, luz diurna, luz refletiva, olho de gato ou similares;
- Roubo, furto ou perda dos faróis auxiliares (milha ou neblina);
- Componentes elétricos, queima exclusiva das lâmpadas.

Franquia:

As franquias definidas para cada peça coberta estão expressas na apólice e serão aplicadas de acordo com o evento.

Teto Solar e/ou Teto Panorâmico

Disponível para contratação na cobertura 73 - Vidros Vip

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá para o veículo segurado até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na apólice, o reparo ou substituição somente do vidro do teto solar e/ou teto panorâmico. No caso de substituição, será fornecida peça conforme modelo original de fábrica.

A cobertura adicional de Teto Solar/Teto Panorâmico, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Franquia:

A franquia está expressa na apólice e será aplicada de acordo com o evento.

Pequenos Reparos

Disponível para contratação nas coberturas Nº 72 - Vidros Completo e 73 - Vidros Vip

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá para o veículo segurado nos casos de acidente e colisões de pequena monta, a mão de obra para a reparação de danos que tenham afetado somente peças da lataria metálica e plástica externa dos veículos, como portas, para-lamas, capô, teto e para-choques. Essa cobertura poderá ser acionada se os custos para realização destes reparos forem inferiores aos valores da franquia do casco do seguro.

A cobertura adicional de Pequenos Reparo, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

A cobertura tem Limite Máximo de Garantia (LMG) de R\$ 1.000,00 por vigência quando o reparo for realizado dentro da rede referenciada. Quando o serviço for em oficina não referenciada por escolha do segurado, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será de R\$ 385,00 por vigência.

Estarão cobertos apenas os danos decorrentes de um mesmo evento.

Se não for necessário a compra de alguma peça, o custo pela compra e fornecimento da peça será de responsabilidade do segurado. As peças adquiridas pelo segurado deverão ser de fornecedor ou marca homologadas pela Seguradora, para garantir o perfeito acabamento e propiciar o uso da garantia prevista pelo código de defesa do consumidor. O segurado pode optar por efetuar a compra da peça diretamente com a oficina em que o serviço estiver sendo executado.

A garantia do serviço será prestada desde que seja respeitada a origem das peças, em caso de substituição. Já a garantia decorrente de falha na instalação da peça ou reparo será de 12 (doze) meses a partir da realização do serviço, quando este for realizado por uma oficina referenciada.

Caso o valor do reparo exceda o Limite Máximo de Garantia, o segurado poderá optar por utilizar a cobertura, com o pagamento da respectiva franquia e da diferença de valor que ultrapassar o Limite Máximo de Garantia a ser pago diretamente à oficina.

Caso o segurado tenha contratado a cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, e essas peças também forem danificadas no mesmo evento, o segurado poderá acionar a cobertura de forma simultânea e, mediante ao pagamento de franquia, não será necessário a compra dessas peças.

Não estão cobertos por esta cobertura:

- Danos causados por roubo ou furto de peças;
- Danos pré-existent;
- Danos decorrentes de vandalismos, motim ou desordem;
- Qualquer peça necessária para o reparo, independentemente do valor;
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período necessário para reparo;
- Fornecimento de carro reserva durante o tempo necessário para realização de reparo;
- Danos construídos/provados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- Modelos de veículos especiais e/ou transformados, modelos conversíveis, veículos de importações independentes ou própria, veículos blindados, veículos coletivos, prática de really ou similares;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de um profissional habilitado;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Reembolso e serviços realizados de forma particular sem autorização prévia da Central de Atendimento da Seguradora;
- Quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência do seguro;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, vendavais, incêndios, fraudes, desordem, tumultos, vandalismos, motim e/ou situações correlatas;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Veículos blindados, caminhões e motos;
- Veículos de carrocerias especiais;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Veículos de colecionador;
- Casos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo o seguro do veículo com acionamento da cobertura de casco;
- Outros itens ou componentes além dos já descritos, que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro ou da máquina.

Franquia:

- A franquia está expressa na apólice e será aplicada quando do acionamento desta cobertura.

Pneu e Roda

Disponível para contratação nas coberturas N° 72 - Vidros Completo e 73 - Vidros Vip

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na apólice, para o veículo segurado a reposição de pneu, roda e peças da suspensão em decorrência de danos causados devido a impactos acidentais contra objetos cortantes e/ou contundentes, tais como guias, blocos de sinalização de pistas, buracos, desníveis acentuados e pedras.

A cobertura adicional de Pneu e Roda, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

A cobertura garante:

- Troca do pneu em caso de ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral. Não será realizado consertos laterais em pneus de veículos de passeio, porque uma alteração em sua estrutura impõe risco a segurança do veículo e seus ocupantes.
- Troca da roda em casos de trincas, rachaduras, deformações, empenamento ou quebras no aro ou disco.
- Troca de itens que compõem o sistema de suspensão em caso de danos à roda ou pneu. Fica garantido a substituição do amortecedor, mola (feixe ou helicoidal), braço oscilante, pivô, e barra estabilizadora do veículo segurado.
- Reparo de pintura das rodas em consequência de pequenos arranhões causados por manobras mal executadas em guias ou meio fio.

Estarão cobertos apenas danos decorrentes de um mesmo evento.

A substituição da peça somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça.

Não estão cobertos por esta cobertura:

- Arranhões mesmo que profundos, riscos e amassados a lataria ou outras partes que não façam parte da suspensão, roda ou pneu do veículo;
- Componentes da direção (ex: bucha da barra de direção);
- Danos a outras partes do pneu que não seja perda lateral;
- Desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e/ou pneu;
- Juntas homocinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- Pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça substituída;
- Obrigatoriedade de reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado no veículo do segurado;
- Por ser um item de segurança, somente será realizado reparo estético a roda danificada. Portanto, não será realizado reparo caso o dano à roda seja estrutural;
- Protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do veículo segurado;
- Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço;
- Veículos blindados caminhões e motos;
- Fornecimento de carro reserva durante o tempo necessário para realização do reparo.

Exclusões gerais das coberturas de Vidros nº 71, 72 e 73 e seus opcionais
(exceto quando houver contratação de cobertura específica)

- a) Vidros blindados;
- b) Vidros de tetos solares e/ou panorâmicos, de capota, canaletas, frisos, borrachas, pestanas, interruptores, suportes, estribos, grades, fiação, máquina de elevação do vidro (elétrica e/ou mecânica);
- c) Peças com infiltrações, riscos, manchas e/ou arranhões ou outros danos que não sejam trinca ou quebra;
- d) Danos à lataria em função da quebra dos vidros e/ou faróis e lanternas;
- e) Retrovisores, lanternas, faróis;
- f) Veículos em processo de atendimento de sinistro;
- g) Roubo ou furto da peça, bem como dos componentes elétricos / eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na(s) peça(s);
- h) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo da(s) peça(s) danificada(s);
- i) Troca ou reparo de peças que apresentem defeito por mau funcionamento, desgaste natural ou defeito em função de danos pelo uso ou proposital;

- j) Peça adaptada e/ou não original de fábrica do modelo correspondente;
- k) Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, incêndios, fraudes, vandalismo, tumultos e motins, ou qualquer situação de desordem pública;
- l) Os atendimentos para os veículos: conversíveis; modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil; adaptados ou transformados, modelos utilizados para lotação; transporte coletivo e similar, ônibus, microônibus, caminhões adaptados/transformados, tratores e motos, caminhões com mais de 20 anos de fabricação, caminhões importados da marca internacional, importação independente;
- m) Roubo, furto ou perda exclusiva dos retrovisores, faróis e lanternas;
- n) Riscos e manchas nas lentes dos faróis, lanternas;
- o) Componentes eletrônicos dos retrovisores e faróis;
- p) Queima e/ou troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e/ou lanternas;
- q) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- r) Reparo de para-choques somente arranhados;
- s) Reposição ou reparo de gancho do reboque; molduras, grades, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal, para-choque cromado, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, spoilers, para-barros, mesmo que já instalados no para-choque;
- t) Procedimento de pintura em peças que originalmente não são pintadas;
- u) Troca, riscos e/ou arranhões nos para-choques;
- v) Serviço de reparo de para-choque para os Caminhões, Rebocadores e/ou Veículos Blindados;
- w) Componente como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro;
- x) Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte dos vidros;
- y) Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- z) Break-lights (luz de freio solar);
- aa) Tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- bb) Acessórios acoplados a tampa traseira;
- cc) Reposição de película (insufilm) antivandalismo.
- dd) Películas de segurança;
- ee) Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran;
- ff) Insulfilm/Película no vidro para-brisa.

CLÁUSULA Nº 22 – VALOR DETERMINADO

Tendo sido especificada a presente cláusula, fica entendido e concordado que o seguro foi contratado na Modalidade Valor Determinado, tornando-se sem efeito o item 11.8 da Clausula de Liquidação de Sinistros das Condições Gerais do Seguro de Automóveis.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA Nº 30 – LEASING

Tendo sido especificada a presente cláusula na Apólice ou na comunicação em momento de sinistro, fica entendido e acordado que o veículo segurado se encontra arrendado, sendo que a indenização integral será devida à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA Nº 50 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Tendo sido especificada a presente cláusula na Apólice ou na comunicação em momento de sinistro, fica entendido que o veículo segurado se encontra alienado, sendo que a indenização integral, ou parte dela, será devida à instituição financeira constante do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

A Seguradora pagará, ao Segurado, o saldo remanescente entre o valor da indenização integral e o valor pago à instituição financeira, em moeda corrente nacional (Real - R\$) e apenas no território brasileiro.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA Nº 61 – RASTREADOR CEDIDO EM COMODATO

Tendo sido especificada a presente cláusula na Apólice, será disponibilizado gratuitamente em regime de comodato, um dispositivo de segurança com a finalidade de bloquear e/ou localizar o veículo segurado em caso de furto ou roubo. O segurado compromete-se a instalar o rastreador em local indicado pela Seguradora, em até 15 (quinze) dias corridos após a data de emissão da apólice.

Quando se fizer necessário e solicitado pela Seguradora, o segurado deverá disponibilizar o veículo para revisão e manutenção do equipamento em comodato, e caso não o faça, não haverá cobertura securitária para sinistro de roubo ou furto do veículo segurado.

O Segurado declara que está ciente que, quando selecionada a cláusula 61 - Dispositivo de Proteção cedido em comodato pela Zurich Minas Brasil Seguros S/A, significa que, é obrigatória a instalação/ativação do dispositivo rastreador, após a emissão da apólice, influenciou na aceitação da proposta de seguro. O não comparecimento pelo Segurado para a instalação/ativação do rastreador em 15 dias após a data de emissão da apólice, bem como a retirada do equipamento ou interrupção do funcionamento sem a prévia anuência da seguradora, acarretará no cancelamento do seguro e devolução do prêmio, com a consequente perda de direito ao seguro e a eventuais indenizações reclamadas em decorrência de sinistro de furto ou roubo do veículo segurado.

Em caso de furto ou roubo do veículo, o Segurado ou Condutor do veículo deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento através dos telefones:

- Sat Company: 2271-0000 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 770 0997 (demais localidades)
- Sascar: 0800 648 6003

Fica concordado que o dispositivo pertence à Zurich Brasil Seguros e que o mesmo, bem como os direitos de utilização dos serviços de bloqueio e/ou localização do veículo estão sendo concedidos gratuitamente ao Segurado, sendo que esta concessão poderá ser suspensa a critério da seguradora.

Na hipótese de cancelamento da apólice, substituição do veículo segurado que não seja necessário manter o equipamento, e não renovação da apólice com a Zurich Brasil Seguros, o Segurado compromete-se a informar a Seguradora, e a prestadora de rastreamento entrará em contato para agendar a desinstalação do equipamento em local autorizado pela mesma, onde a devolução deste equipamento é obrigatória. E quando não for necessário a retirada do equipamento, a empresa de monitoramento fará somente a desativação.

Na ocorrência de sinistro com Indenização Integral, o dispositivo de segurança instalado no veículo fará parte integrante do salvo que pertence à Seguradora.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não alterados pela presente cláusula.

COBERTURA PARA DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO)

1. Tendo sido contratada a presente cobertura e mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, em moeda corrente nacional (Real - R\$) e apenas no território brasileiro, até o limite estabelecido na Apólice, por ocupante do veículo segurado as despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas pelo ocupante acidentado para seu tratamento, sob orientação médica.

1.1. Esta cobertura somente poderá ser contratada mediante contratação da cobertura de APP – Acidente Pessoal de Passageiro, não podendo ser contratada em hipótese alguma isoladamente.

1.2. A cobertura adicional de DMHO, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

1.3. Considera-se tratamento, para fins desta cobertura, além da internação hospitalar a critério do médico assistente, as despesas realizadas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, anestesia, fisioterapia e honorários de médicos e de dentistas.

1.3.1. O reembolso das despesas com dentistas abrange exclusivamente a restauração e/ou colocação de prótese em substituição a dentes naturais danificados, parcial ou totalmente.

2. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 4ª - EXCLUSÕES GERAIS das que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, não serão abrangidas as despesas decorrentes de:

- a) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- c) despesas de estada, alimentação, passagens e quaisquer despesas que não tenham sido realizadas com o próprio acidentado;
- d) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente de trânsito coberto.

3. Desde que legalmente habilitados, será facultado ao ocupante acidentado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos hospitalares e odontológicos.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS (MOTOCICLETAS)

Se contratada a cobertura adicional, garante a indenização do valor dos acessórios Alforges, Afastador de Alforges, Para-brisa, Slider, Sissybar, Monitor de pressão dos Pneus, suporte para celular, protetor de mãos, Baú Bauleto, em caso de indenização integral do veículo segurado, desde que, constante na descrição do boletim de ocorrência.

COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (MOTOCICLETAS)

Se contratada a cobertura adicional, garante a indenização para capacete, macacão, bota, jaqueta, luvas e protetor de coluna, em caso de indenização integral do veículo segurado, desde que, constante na descrição do boletim de ocorrência.

COBERTURA ADICIONAL PARA MOTOR E CÂMBIO

Se contratada a cobertura adicional, garante a indenização até o Limite Máximo da Garantia contratado e especificado na Apólice, no caso da ocorrência de defeito funcional no veículo segurado, conforme os riscos cobertos nesta cobertura adicional.

1. ELEGIBILIDADE

Para as garantias desta cobertura adicional, são elegíveis veículos nacionais ou importados, cuja garantia de fábrica não esteja vigente e dentro do tempo e quilometragem de uso máximo.

Estão incluídos, os veículos movidos à Gasolina, Etanol, GNV, Hidrogênio, Diesel e ou veículos elétricos, híbridos ou não, desde que sejam originais de fábrica ou a alteração tenha sido realizada por empresa homologada pelo fabricante.

Não estão elegíveis, veículos utilizados para fins de transporte pago de passageiros ou aqueles utilizados para fins comerciais.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA ADICIONAL

As disposições desta cobertura adicional aplicam-se exclusivamente a defeito funcional ocorrido no Território Brasileiro.

3. GARANTIAS DA COBERTURA ADICIONAL

3.1 GARANTIA MECÂNICA COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

Estão cobertos os reparos ou troca das peças descritas na especificação da Apólice em função de defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal conforme especificado pelo fabricante do veículo, desde que dentro o limite de quilometragem estipulado na Apólice.

3.2 GARANTIA MECÂNICA SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

Estão cobertos os reparos ou troca das peças descritas na especificação da Apólice em função de defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal conforme especificado pelo fabricante do veículo.

As garantias 3.1 e 3.2 são comercializadas separadamente.

4. PEÇAS COBERTAS

4.1 PARA AUTOMÓVEIS

As peças cobertas estarão devidamente descritas na especificação da Apólice.

4.1.1 Tração (Traseira e Dianteira)

Todos os componentes lubrificados alojados em suas respectivas carcaças, eixos de comando, juntas homocinéticas, juntas universais, rolamentos dos eixos dianteiro e traseiro, limitador de deslizamento de embreagem, eixos de acionamento e sustentação do eixo cardã. Carcaça do diferencial, carcaça da tração dianteira e traseira estão cobertos caso exista defeito em algum dos componentes internos lubrificados acima citados.

4.1.2 Motor

Todos os componentes internos lubrificados, incluindo: pistões, pinos do pistão, anéis do pistão, bielas, virabrequim, eixo do comando, suporte do eixo do comando, casquilhos, jogo de mancais, plugues de expansão, tuchos, válvulas de admissão e escape, guias das válvulas, molas de válvulas, balancins, corrente de comando e carcaça, engrenagem do comando, polia de comando, polia do virabrequim, bomba de óleo, radiador de óleo e respectivos tubos, cárter, coletor de admissão e coletor de escape, tampas de válvulas, eixo balanceador harmônico, eixo compensador, bomba de vácuo e juntas e fixações de todos os elementos citados acima. Bloco do motor e cabeçotes estão cobertos caso exista defeito em algum dos componentes internos lubrificados acima citados.

4.1.3 Motores com Turbo Compressor ou sobre Alimentados

Todos os componentes lubrificados alojados em suas respectivas carcaças do turbo compressor / motor sobre alimentado, inclusive válvulas de descarga, aletas, eixos e rolamentos. Está coberta a carcaça do turbo compressor / sobre alimentado, caso exista defeito em algum dos componentes internos lubrificados acima citados.

4.1.4 Transmissão Manual

Carcaça e todos os componentes internos, incluindo: eixos, jogos de engrenagens, garfos, anéis sincronizadores, trambulador, rolamentos do câmbio, cabos de acionamento, coxins da transmissão e fixação de todos os componentes acima listados.

4.1.5 Transmissão Automática

Carcaça e todos os componentes internos lubrificados, incluindo: bomba e tubo do óleo, corpo de válvulas, conversor de torque, vareta, modulador de vácuo, governador, eixos, cintas, cilindros, conjunto de engrenagens, cabos de acionamento, coxins da transmissão, correntes e rodas dentadas, garfos, anéis sincronizadores, buchas, quadros e fixação de todos os componentes listados acima. Caixa de transmissão está coberta caso exista defeito em algum dos componentes internos lubrificados acima citados.

4.1.6 Veículos Com Tração 4X4 (4WD/AWD)

Tração 4x4 e o conjunto de travamento dos cubos e respectivas fixações.

4.1.7 Caixa de Transferência

Todos os componentes lubrificados alojados em suas respectivas carcaças. Eixos, jogos de engrenagem, corrente e rodas dentadas, rolamentos, buchas, quadros e fixação de todos os elementos acima citados. Caixa de transmissão está coberta caso exista defeito em algum dos componentes internos lubrificados acima citados.

4.1.8 Sistema de Refrigeração do Motor e Ventilação do Interior

Bomba de água, válvula termostática, sensor de temperatura, motor e ventilador do motor, radiador, aquecedor, mangueiras, tubos, resistência da ventilação, reservatório de expansão.

4.1.9 Sistema de Direção

Caixa de direção, bomba, polia, rolamentos, reservatório, mangueiras do sistema de direção, cremalheira e pinhão, válvulas de controle, coluna de direção, mangueira de pressão e retorno e fixação de todos os elementos citados acima.

4.1.10 Componentes dos Freios

Cilindro mestre, servofreio, cilindros de roda, válvulas de compensação, tubulações e encaixes, calíper do freio, pinças de freio, reservatório fluido de freio, cabos e alavanca do freio de estacionamento, placas de suporte, molas, clips, grampos e retentores e fixação de todos os componentes acima. Módulo de ABS, relés, interruptor de acionamento do sistema de ABS.

4.1.11 Sistema Elétrico

Alternador, regulador de tensão, motor de partida, comutador de partida, fechadura, travas elétricas e cilindros, botão das buzinas, buzinas, distribuidor e bobina de ignição, interruptor de luz do freio, sensor de velocidade, motor do limpador de pára-brisas dianteiro, motor do limpador vidro traseiro, bomba de água dos limpadores de pára-brisas dianteiro, vigia

traseiro e vidros traseiros, interruptores operados manualmente tais como travamento das portas, motores do vidro elétrico, estrutura da máquina do vidro e reguladores, interruptor de controle dos espelhos, interruptor de faróis, motor elétrico de regulação dos bancos, interruptor de seta de direção, interruptor do limpador.

4.1.12 Sistema de Injeção de Combustível

Reservatório de combustível da partida a frio, bocal do reservatório, gargalo do tanque de combustível, bomba de combustível, medidor de combustível, tanque de combustível, bomba do tanque de combustível, tubulações de combustível, bicos injetores, sonda lambda, válvula borboleta, distribuidor, bomba injetora e bomba de vácuo, bomba e reservatório de partida a frio, regulador de pressão de combustível.

4.1.13 Componentes da Suspensão

Eixos do braço de controle e selos, juntas esféricas superiores e inferiores, barra estabilizadora, fixadores e selos da estabilizadora, barras de torção, auto-ajustadores, links, juntas e gaxetas, apoio e coxins do motor, molas e fixação de todos os componentes acima descritos. Não inclui barras, hastes e buchas que apresentem defeito por perda de ação.

4.1.14 Cobertura de juntas e vedações

Juntas e vedações estão cobertas em caso de necessidade de substituição em consequência de reparos efetuados para todos os componentes listados e se comprovado que o VEÍCULO tenha menos de 05 (cinco) anos de uso quando da contratação desta cobertura adicional.

4.1.15 Componentes de Ar Condicionado (Originais e instalados em fábrica)

Compressor, suporte, embreagem do compressor ar condicionado, polia, rolamentos e molas, motor e relés da unidade de ar condicionado, condensador, evaporador, garrafa desidratante, válvula de expansão, acumulador, dreno, válvulas da unidade elétrica mangueiras, termostato, interruptor de alta e baixa pressão, interruptor de ciclo de pressão, interruptor de controle de temperatura e fixação, juntas e de todos os componentes listados acima. Carga de gás inclusa na reparação caso seja necessário em consequência da troca de qualquer um dos componentes acima listados. **IMPORTANTE:** Se a troca do gás recomendado pelo fabricante do sistema de ar condicionado não estiver disponível, a Seguradora não tem obrigação de proceder à reparação do sistema de ar condicionado ou de instalar um kit para uso de gás alternativo.

4.1.16 High-Tech:

Sistema de controle de tração, sistema de abertura sem a chave, sistema de piloto automático, módulo de controle do Air-Bag, compressor eletrônico da suspensão a ar (sensores, controladores e válvula limitadora de pressão e linhas), motor da antena elétrica, instrumentos e displays analógicos e digitais, indicadores do painel de instrumentos, (exceto Kit/Central Multimídia, módulo da TV/rádio digital), termômetros, programador eletrônico de controle de temperatura, sistema de alarme anti-furto (relés, sensores e buzina), medidor de

combustível, sensor de baixo nível de líquido arrefecedor, sensor de pressão do óleo, aquecedor do vidro traseiro, motor elétrico do teto solar e cintos de segurança.

4.2 PARA MOTOCICLETAS

As peças cobertas estão devidamente descritas na especificação da Apólice.

4.2.1 Conjunto do motor – básica e obrigatória

Bloco do motor e/ou camisas dos cilindros substituíveis, cabeças de cilindros e capas das válvulas (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente e que fazem parte do motor, inclusive: válvulas, molas das válvulas, guias das válvulas, tubos de entrada de ar, pistões, bielas, munhões de biela, mancais centrais e de vara, virabrequim, comando de válvula, tuchos, mancais da corrente de transmissão, bomba de óleo, alavancas oscilantes, varetas impulsoras, correia e engrenagens do distribuidor, volante do motor e cremalheira do volante do motor, entre outras.

Opcionais

4.2.2 Conjunto da Transmissão

Caixa de transmissão (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente e que fazem parte da caixa de transmissão, inclusive: engrenagens, mancais, engrenagens intermediárias, mecanismo interno de mudança de marcha e suporte da transmissão.

4.2.3 Conjunto da Transmissão Primária

Caixa da relação primária (se danificada por uma peça lubrificada internamente); e todas as peças lubrificadas internamente (exceto conjuntos de embreagem e cubo) que fazem parte da caixa da relação primária; todas as engrenagens, mancais, engrenagens e correias da relação interna, e mecanismo seletor interno.

4.2.4 Conjunto do Eixo Cardan

Caixa do eixo transversal e caixa do eixo final (se danificada por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente da caixa do diferencial, semi-eixos, juntas de velocidade constante, juntas universais, eixos de transmissão, suportes, retentores e mancais.

4.2.5 Conjunto de Suspensão Dianteira e Traseira

Garfos dianteiros e cubo dianteiro (se danificados por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente que fazem parte dos garfos e cubo frontal, balança, buchas da balança, mancais das rodas dianteira e traseira, braços de controle, buchas dos braços de controle, molas espirais e hastes.

4.2.6 Conjunto de Direção

Coluna de direção (se danificada por defeito de uma PEÇA COBERTA); buchas da coluna de direção superior e inferior e guidão.

4.2.7 Conjunto do Freio

Cilindro mestre, calípers, placa de apoio do freio, linhas de feio hidráulico, mangueiras de freio e acessórios de metal, tambores e rotores (cobertos apenas quando relacionados ao conserto de defeito de PEÇA(S) COBERTA(S)). Cobertura ABS – Cilindro Mestre, Módulo Eletrônico de Controle do Freio, Anéis do Relutor, Sensores de Velocidade das Rodas e chicote.

4.2.8 Conjunto Elétrico para motocicletas

Alternador, motor de partida, acionador de partida, solenóide do motor de partida, regulador de voltagem, interruptores operados manualmente, chicote elétrico, bobina(s) de ignição, retificador, conjunto de estator e magneto.

4.2.9 Medidores

Toda a instrumentação de fábrica (mecânica e eletrônica) e sensores de instrumentos eletrônicos. As lâmpadas estão excluídas.

4.2.10 Sistema de Alimentação de Combustível

Bomba de combustível, injetores de combustível, e regulador de pressão do combustível.

4.2.11 Componentes de Alta Tecnologia

Módulo de controle do motor, sensores de injeção do combustível, módulo de controle da ignição, sensores do sistema de ignição.

4.2.12 Sistema de Refrigeração

Radiador, bomba de água, módulo de controle da ventoinha de arrefecimento, motor da ventoinha de arrefecimento e reservatório do fluido de arrefecimento.

4.2.13 Retentores e Juntas

Juntas e vedações estão cobertas em caso de necessidade de substituição em consequência de reparos efetuados para todos os componentes listados.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 4ª - EXCLUSÕES GERAIS das que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, não serão abrangidas as despesas decorrentes de:

- a) Garantias não relacionadas nesta cobertura adicional;
- b) Reparos amparados e cobertos por qualquer outra garantia, seja de montadora/fabricante ou do concessionário/lojista conforme exigência legal;

- c) Custos de reparação ou despesas feitas depois do término da cobertura desta cobertura adicional e após o prazo de prescrição da cobertura ou sem autorização expressa do administrador;
- d) Custos de reparação ou despesas se o veículo tiver sido usado com os seguintes fins ou atividades: polícia ou qualquer instituição legal civil, auto-escola, bombeiros, resgate, automóveis militares, ambulância ou serviços de emergência relacionados, táxi, serviços de transporte comercial de passageiros, transporte de carga superiores ao limite permitido pelo manual do proprietário, em caráter não eventual, serviços de entrega à domicílio, provas de velocidade ou qualquer outro tipo de competição, jornais ou entrega de correios, construção civil, serviços de segurança, instalação de eletricidade, ou se foi usado para outros fins do veículo sem que o veículo esteja equipado para tal como recomendado pelo fabricante ou ter esse fim descrito no registro do veículo no DETRAN;
- e) Serviços de revisão e as partes e peças descritas sob os requisitos de revisão, determinados pelo concessionário através da ficha de revisões técnicas ou pelo fabricante descrita no manual de garantia e manutenção do veículo;
- f) Serviços de manutenção e peças incluindo: regulagem de motor, regulagem nos freios, descarbonização ou limpeza de bicos injetores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas;
- g) Custos de reparação ou despesas se o proprietário do veículo não puder providenciar dados precisos provando que fez a manutenção de acordo com as especificações e instruções do fabricante;
- h) Custos de reparação, peças ou despesas provenientes de qualquer alteração mecânica ou elétrica realizada no veículo incluindo, mas não limitado a, o uso de pneus acima da medida legal, instalação de tubos ou kits de suspensão diferentes dos originais, remoção de peças do sistema de emissão de gases, correção de imperfeição estética, reprogramação ou instalação de chip de potência, instalação de turbo ou componentes que aumentem potência ou cilindrada do motor, kit de conversão, kit “tunning”, rádio e alto-falantes, Módulo da TV/rádio digital, Kit/Central Multimídia, cd player, sistema de alarme e anti-furto, telefones, piloto automático, assentos e assentos extras e quadros (no caso de MOTOS);
- i) Custos de reparação ou despesas se estiver fora das especificações das leis de trânsito brasileiras;
- j) Custos de reparação ou despesas se o veículo ainda durante o período de garantia do fabricante ou coberto por um “recall” ou política especial de garantia do fabricante;
- k) Custos de reparação, peças ou despesas se o veículo foi danificado ou teve tratamento abusivo, ou qualquer parte foi sujeita a alteração ou acidente, ou por qualquer perda ou dano resultante de colisão ou capotamento, acidente resultante de projéteis ou objetos, incêndio, roubo ou furto, incêndio premeditado, explosão, descargas elétricas e atmosféricas, terremoto, furacões ou trombas de água, tempestade de vento, congelamento, chuva de granizo, água, enchentes, danos causados por ingestão acidental de água (calço hidráulico), vandalismo, tumulto, desordem pública, ou se o veículo tiver perda total, e foi vendido posteriormente ou está em processo de venda, ou por qualquer outra causa que seja ela qual for exceto as sublinhadas nesta cobertura adicional;
- l) Custos de reparação, peças ou despesas no veículo resultante de defeitos, falhas ou danos causados por agentes externos ou imperfeição da via de rodagem (avenidas, ruas, estradas, rodovias);

- m) Para responsabilidades por perdas e danos, ou por prejuízos à ou por morte de qualquer pessoa resultando de acidente ou colisão, direção, reparações, manutenção ou uso do veículo, ou por conseqüentes perdas e danos, incluindo, mas não limitado à, dano à propriedade, perda do uso do veículo, perda de tempo, inconveniência, ou perda comercial resultante da operação de reparação, manutenção e/ou uso do veículo, resultante ou não de falha de algum item, peça ou componente, mesmo que coberto neste contrato;
- n) Qualquer falha causada por problema anterior à assinatura deste contrato;
- o) Custos de reparação, peças, acessórios ou despesas decorrentes de níveis impróprios de fluidos refrigerantes ou lubrificantes, que venham a contribuir ou ocasionar falha no veículo;
- p) Custos de reparação, peças, acessórios ou despesas em qualquer parte do veículo que não tenha sofrido falha, ou se o desgaste da peça não exceder a tolerância especificada pelo fabricante, ou por custos de reparação não necessários para corrigir uma falha no veículo, ou por danos ou qualquer perda resultantes de trabalho ou conduta negligente ou falha de uma oficina ou por instalação de peças defeituosas;
- q) Quaisquer custos de reparação ou despesas resultantes de contaminação de qualquer tipo, tais como: danos causados pela utilização de combustível de má qualidade e/ou com impurezas, corrosão ou ferrugem, mofo, explosão, pré-aquecimento, existência de carvão, lama, sedimentos, água, barulhos, vazamento de água, barulhos de vento, ou em decorrência do uso de produtos químicos (fluidos, lubrificantes ou refrigerantes) inadequados ou não originais;
- r) Odômetro do veículo parado, alterado, ou com marcação não correspondente a quilometragem real do veículo;
- s) Qualquer um dos seguintes componentes; disco de embreagem mecânica, platô de embreagem mecânica, rolamento de embreagem mecânica, tensores e roletes da correia dentada, correia dentada, correia motriz, retentores em geral, juntas e vedações que não sejam consequências da substituição de algum componente coberto, velas de ignição, cabos de velas, discos de freio, tambor de freios, pastilhas de freios, lonas / sapatas de freios, escovas, todas as baterias, cabos de bateria, chicotes, fusíveis e fiação, tampa do reservatório de combustível, filtros de ar, filtros de óleo, filtros de combustível, fluidos e lubrificantes, óleo do motor, se não estiver em conexão com uma reparação coberta, tubo dianteiro e intermediário de escape; catalisadores, silenciosos, canister, juntas e vedações do sistema de escape, batentes de amortecedores, amortecedores dianteiro e traseiro, torres do amortecedor, buchas da suspensão, buchas do quadro elástico (no caso de MOTOS), batentes, braço oscilante, coifas de borracha, braços superiores e inferiores, guarda pó, batentes superiores, molas e hastes; pneus, rodas, lâmpadas de faróis e lâmpadas diversas, lentes, lanternas e lanternas auxiliares, faróis, faróis auxiliares; tv de plasma; dvd, celulares; módulo da TV/rádio digital, Kit/Central Multimídia; aparelhos de transmissão por satélite, dispositivos de comunicação por microondas, peças estampadas tais como: tanques, laterais, estruturas físicas, estruturas de sustentação (agregado do motor, eixo rígido), chassis, monobloco e/ou carroceria; peças de acabamento externo tais como: molduras de borracha, protetores, frisos, emblemas, difusores de ar, defletores de ar, batentes e componentes de fixação, decoração, pintura, cromados, grade dianteira; peças de acabamento interno tais como: bancos dianteiro e traseiro, encosto dianteiro e traseiro, estruturas dos bancos, cabos e cromados, forrações e estofamentos, borrachas e vedações,

peças de plástico injetadas, tampão bagagito, porta trecos; vidros, cabos de aço, kits de fixação, molduras, guias, e componentes de fixação;

t) Quaisquer custos de reparação ou despesas resultantes de custos administrativos, material de não produção, frete, armazenamento de material, balanceamento e alinhamento;

u) Defeitos e falhas, cobertos ou não, que tenham sido causados por peças ou situações não cobertas por este contrato;

v) Qualquer uma das seguintes peças: conjunto tensor da corrente de transmissão, sapata da corrente de transmissão, conjunto tensor da corrente primária, sapata do tensor da corrente primária, corrente / correias de transmissão, mangueiras de borracha ou de outros materiais compostos, sistemas de iluminação xênon, carburador(es), sistema de escapamento, silenciosos do escapamento, ressonadores, conversor catalítico ou qualquer uma de suas peças, azulamento, descoloração ou ferrugem do sistema de escapamento, componentes de emissão, antenas, alto-falantes, pneus, rodas, cubos de roda, rolamentos de rodas, raios de roda, roda dentada dianteira, roda dentada traseira, peças cromadas, eixos, moldados de borracha, vidro, metal, cromados, ou perfil plástico, lentes ou estofamento, quadro e suas soldas, mesa da suspensão dianteira;

w) Peças danificadas e/ou quebradas em função da ação de agentes externos em geral, de qualquer natureza, tais como: infiltração de água, poeira, ou uso anormal (maltrato, negligência, sobrecargas e acidentes de qualquer natureza), entre outros;

q) Alteração, ou ausência de algum componente de qualquer conjunto ao qual corresponda e todos os itens que possam ser prejudicados em consequência.

Além das exclusões acima mencionadas, exclusivamente para AUTOS não estarão cobertos por este seguro também:

a) Custos de reparação ou despesas se o veículo tiver sido usado com os seguintes fins ou atividades: lotação, guindaste ou se foi usado para reboque de trailer ou outro veículo;

b) Custos de reparação, peças ou despesas provenientes de qualquer alteração mecânica ou elétrica foi feita no veículo incluindo, mas não limitado: blindagens e instalação de kit gás (desde que não sejam originais de fábrica ou realizadas por empresa homologada pelo fabricante), assentos de crianças, air bag e quadro, canaletas e mecanismo de teto solar;

c) Qualquer um dos seguintes componentes; correia da direção hidráulica, palhetas e hastes do limpador (traseiro e dianteiro), direcionador do para-brisa (esquicho de água), válvula EGR (recirculação de gases), buchas de facão, bandejas e batentes, braços da caixa de direção, amortecedores de capô, portas, capô e tampa traseira, painel dianteiro e traseiro, spoiler, aerofólio, maçanetas, para choque e capa do para choque traseiros e dianteiros, cintos de segurança, painéis laterais e de porta, para sol, volante, tapetes e carpetes, amortecedores de tampa traseira, bolsa de air bag, cinzeiros, porta copos, canaletas e pestanas.

6. CUSTOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos nesta cobertura adicional os custos decorrentes de:

a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pela garantia;

- b) Serviços de instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, limpeza ou remoção de odores, lubrificação, regulagens, reapertos ou alinhamentos, centralização ou balanceamento de rodas, manutenção de caráter periódico ou preventivo do(s) bem(ns);
- c) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem(ns);
- d) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este seguro.

7. MANUTENÇÃO EXIGIDA

7.1 Esta Cobertura Adicional reconhece como responsabilidade do Segurado a plena observância do Plano de Manutenção e Revisões Periódicas estabelecidos pelo fabricante, que consta do Manual do Proprietário e do Manual de Garantia e Manutenção do Automóvel. As providências referentes às manutenções e revisões deverão ser executadas no concessionário constituído, que deverá efetuar os devidos registros no espaço apropriado dos referidos manuais de revisões e garantia que deverão estar acompanhados das respectivas Ordem e Notas Fiscal de Serviços e Peças, sob pena de perda do direito à indenização pela ausência de tais documentos que comprovam a realização das Manutenções Periódicas.

7.2 O não cumprimento das condições de manutenções e revisões determinada pelo fabricante poderá ser impedimento ao Segurado o direito a usufruir os Serviços de Reparos garantidos por essa Cobertura Adicional.

8. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO (DEFEITO FUNCIONAL)

Além do definido nos itens constantes da CLÁUSULA 11ª – LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, aplicam-se a esta cobertura adicional os seguintes itens:

8.1 Comunicar a ocorrência do sinistro (defeito funcional) o mais rápido possível após sua constatação, através da Central de Atendimento, informando o número da Apólice para obter as instruções sobre os procedimentos para reparo do veículo. A seguradora, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, efetuará o reparo do veículo, na impossibilidade do reparo, à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro. Para efeito de indenização, considera-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

8.2 Apresentar os seguintes documentos para o reparo do veículo:

- a) Nota Fiscal de Compra do veículo;
- b) Apólice de Seguro;

- c) Manual Original de Manutenção do veículo, contendo o registro das revisões periódicas realizadas dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante, acompanhado das Ordens de Serviço e as Notas Fiscais de Serviço e Peças, de todas as manutenções periódicas realizadas na rede autorizada do fabricante, ou Manual Original de Manutenção do veículo, contendo o registro de pelo menos as duas últimas revisões periódicas estabelecidas pelo fabricante, revisões estas que correspondem a atual quilometragem do veículo expressa no odômetro, ou o Manual Original de Manutenção do veículo acompanhado da Ordem de Serviços ou Nota Fiscal da revisão de entrega do veículo seminovo, a comprovando que TODOS os itens das 02 (duas) últimas revisões estabelecidas pelo fabricante foram integralmente executadas, antes da retirada do veículo da concessionária;
- d) Cópia do CRLV e dos documentos do proprietário do veículo;
- e) Cópia do CPF e comprovante de residência caso a indenização seja efetuada diretamente ao segurado;
- f) Prestar demais informações, quando necessário, caso o segurado se enquadre na qualidade de Pessoa Politicamente Exposta – PEP – de acordo com o capítulo II da Circular SUSEP 445/2012. As informações a serem solicitadas, além da confirmação do nome completo, endereço e número do telefone serão: faixa de renda e profissão.

8.2.1 A Seguradora poderá solicitar, além dos documentos acima, fotos com o número do chassi do veículo e do odômetro (marcador de quilometragem).

9. FRANQUIA E CARÊNCIA

É Facultada a fixação de franquias obrigatórias e carência no seguro, com a opção de escolha pelo segurado no ato da contratação, desde que estabelecido nas Condições Contratuais e na Apólice de Seguro.

10. INSPEÇÃO

10.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

10.2 O Segurado deve facilitar a Seguradora à execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

11. PERDA DE DIREITOS

Além do constante da CLÁUSULA 22ª - PERDA DE DIREITOS que não tenha sido expressamente alterado pela presente cobertura, considera-se mais o seguinte:

11.1 O Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação a esta cobertura adicional, caso o Veículo objeto deste Seguro, apenas na opção de GARANTIA MECÂNICA COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, e durante sua vigência, ultrapasse o limite de quilometragem máximo descrito na Apólice.



Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula Particular para Chapa de Fabricante – Cobertura Básica

1. Mediante a inclusão na apólice da presente Cláusula Especial, a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais do Seguro de Automóvel e contra os riscos constantes da Cobertura Básica nº 1 – Danos Acidentais, Incêndio, Roubo ou Furto, o(s) veículo(s) de propriedade do Segurado portadores da(s) chapa(s) de fabricante discriminada(s) na Especificação da Apólice.
2. A cobertura prevista nesta cláusula abrange o(s) veículo(s) munido(s) da(s) chapa(s) de fabricante mencionadas no item 1 acima, quando em trânsito nas ruas e estradas, em qualquer dia e hora, dentro do território nacional, **por força de demonstração, testes de experiência e verificação mecânica.**
3. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre, ainda, reclamações decorrentes de:
 - a) utilização da(s) chapa(s) de fabricante para outros fins que não aqueles previstos no item 2 acima;
 - b) cessão a terceiros, por empréstimo ou aluguel;
 - c) condução do(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) de experiência do fabricante por pessoas sem habilitação ou sem cartão de identificação emitido pela fábrica, de acordo com a regulamentação específica da autoridade de trânsito.
4. A indenização integral será definida conforme as Condições Gerais desta apólice.
5. Na hipótese de o Segurado deixar de incluir na presente apólice qualquer chapa de fabricante registrada em seu nome, qualquer indenização por ela devida ficará reduzida na proporção entre o número de placas discriminadas na apólice e o número de placas registradas em nome do Segurado.
6. Fica expressamente vedada, no caso de o Segurado possuir mais de uma chapa registrada em seu nome, a contratação deste seguro através de mais de uma apólice com coberturas básicas e limites máximos de indenização diferentes.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

SEÇÃO IV – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS (RCFV)

1. OBJETIVO

Este Seguro garante ao Segurado, até o valor do limite máximo de Garantia expresso na Apólice e de acordo com os riscos cobertos, o reembolso em moeda corrente nacional (Real - R\$) e apenas no território brasileiro:

a) das Indenizações que for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial cível transitada em julgado, ou decisão em juízo arbitral, ou de acordo, autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste Seguro;

b) das despesas efetuadas no foro civil, compreendendo as custas judiciais e honorários de advogados de livre escolha do Segurado, cujas despesas decorram de reclamações de terceiros relacionadas aos riscos cobertos.

No caso dos honorários advocatícios de defesa do Segurado, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou do limite máximo de indenização, o que for menor, limitado a R\$ 20.000,00. Referente às custas judiciais, haverá reembolso somente dos pedidos cobertos.

2. DEFINIÇÕES

Aplica-se as definições constantes na página 8 dessas condições contratuais.

3. RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de acidente causado **apenas** pelo veículo segurado mencionado na Apólice ou por sua carga enquanto transportada, desde que em território brasileiro.

A cobertura de Responsabilidade Civil, quando contratada, é estabelecida apenas para eventos causados pelo veículo segurado constante da Apólice.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

4. EXCLUSÕES GERAIS

4.1 Salvo expressa menção em contrário, a Seguradora não indenizará perdas ou danos causados por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, terrorismo, rebelião, revolução, tumultos, vandalismo, brigas, depredações, motins, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

b) confisco, nacionalização, requisição ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito;

c) cataclismos da natureza, exceto granizo, furacão e terremoto;

- d) poluição ou contaminação ao meio ambiente, decorrente da carga transportada, inclusive as despesas para limpeza e descontaminação da área afetada;
- e) operações de carga e descarga;
- f) veículos que estejam circulando em aeroportos;
- g) perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração deliberada de norma de trânsito;
- h) participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- i) contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;
- j) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- k) prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionada com sua locomoção;
- l) Perdas ou danos decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude.
- m) Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes e/ou até a entrega do veículo ao segurado.

4.2 O Seguro não cobre danos causados a:

- a) ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a qualquer parente ou pessoa que resida com o Segurado ou que dele dependa economicamente;
- b) empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado;
- c) pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- d) sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do Segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuges e irmãos;
- e) bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

4.3 A Seguradora também não indenizará:

- a) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- b) multas, fianças e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- c) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente Seguro;

d) pagamentos de Indenização referentes a Danos Morais e/ou Estéticos, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

5.1 Limite Máximo de Garantia é o valor máximo garantido pela cobertura, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da Apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o limite citado acima, bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante na Apólice.

5.2 Este Seguro estipula limites máximos de Garantia distintos, por veículo, para Danos Materiais e Danos Corporais.

5.3 A cobertura de Danos Materiais responderá pelas despesas decorrentes de danos a bens materiais de terceiros.

5.4 A cobertura de Danos Corporais responderá pelas despesas decorrentes de reembolso, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, assumido pela Seguradora no tocante a reclamações de danos corporais a terceiros, que não sejam passageiros do veículo segurado.

5.5 A cobertura de Danos Corporais, concedida pelo presente seguro, responderá, em cada reclamação, pela parte da Indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as Coberturas do Seguro Obrigatório de “Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT” - previstas no Art. Segundo da Lei Nº 6.194 de 19/12/1974.

5.6 A cobertura contratada para veículos tracionadores será extensiva aos veículos tracionados que estiverem atrelados ao veículo segurado no momento do sinistro.

6. VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1 O início e término de vigência do seguro se darão às 24 horas das respectivas datas expressas na apólice, observando-se:

a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora;

b) para as propostas de renovações Zurich ou veículos zero quilômetro, havendo propostas que tenham sido recepcionadas com o adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, estes terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora ou da data de início futura definida pelo Segurado na proposta. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria prévia ou da data de início futura definida pelo Segurado na proposta.

No caso de não aceitação, em que tenha havido adiantamento de prêmio, a cobertura condicional terminará no 2º dia útil após a comunicação formal da Seguradora justificando o motivo de que o risco foi recusado (por escrito) ao Proponente, seu representante ou o corretor. Será descontado, do prêmio adiantado, o período correspondente à cobertura condicional e restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da data da recusa, o valor restante devidamente atualizado monetariamente, conforme legislação em vigor, desde a data em que o adiantamento do prêmio ocorreu até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

c) para as propostas em que não houver adiantamento de prêmio, o início da cobertura do seguro se dará a partir das 24 horas da data de aceitação do seguro ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes.

6.2 Em qualquer caso, a ausência de manifestação da Seguradora no prazo de 15 dias, contados da data da recepção da proposta, caracteriza a aceitação implícita do Seguro.

6.3 Nos casos de Pessoa Física a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, será feita de uma única vez, durante o prazo previsto no item 6.2 anterior.

Nos casos de Pessoa Jurídica a solicitação de documentos poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente seu pedido de novos elementos, e que este ocorra dentro do prazo previsto no item 6.2 anterior. Se solicitados documentos complementares, o prazo previsto no item 6.2 anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.4. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os dados necessários para avaliação e aceitação do risco. A seguradora fornecerá ao Corretor de seguros e/ou proponente, a data de recebimento da transmissão da proposta.

6.5. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Os Limites Máximos de Garantia para as coberturas de Danos Materiais e de Danos Corporais, expressos em cada item da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma das coberturas os valores máximos de responsabilidade, a primeiro risco absoluto, pelos quais a Seguradora responderá por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

8. REINTEGRAÇÃO DA COBERTURA

A reintegração dos Limites Máximos de Garantia, expressos na Apólice, ocorrerá de forma automática e sem cobrança de prêmio adicional, durante o período de vigência do Seguro, exceto nas situações previstas no item 16.2 Clausula de Rescisão e Cancelamento.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1 Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos à vista, mediante financiamento obtido junto à instituições financeiras, fica vedado o cancelamento do contrato caso o segurado fique inadimplente quanto ao pagamento do financiamento.

9.2 Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9.3 O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único ou da primeira parcela, no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, na última data, implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No caso de pagamento realizado entre a data do vencimento prevista no boleto e o prazo final para pagamento, incidirão juros de mora de 0,3334% ao dia.

9.4 Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. No caso de sinistro que resulte em indenização integral, as parcelas vincendas do prêmio do Seguro serão descontadas do valor da indenização, deduzidos os respectivos juros correspondentes ao período de antecipação.

9.5 Nas apólices com prêmios fracionados, decorridos os prazos estabelecidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, deverá ser observado, para efeito de cobertura, o número de dias correspondente ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual do seguro, conforme Tabela do item 9.5 da Clausula de Pagamento de Prêmio (pág. 26).

Nota: Quando a relação entre o montante do prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio líquido anual resultar em percentual não previsto na Tabela do item 9.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior, sendo que a Seguradora enviará comunicação formal (por escrito) ao Segurado ou corretor, informando o novo prazo de vigência ajustado.

Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela Seguradora, sem prejuízo ao Segurado.

9.6 Ao término do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 9.5 anterior, a Apólice ficará cancelada.

9.7 Em caso de sinistro que cause o cancelamento da Apólice, conforme previsto nas alíneas “b” e “c” do item 16.2 Cláusula de Rescisão e Cancelamento, as parcelas vincendas do prêmio do seguro serão deduzidas do valor da indenização, excluindo-se o valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.

9.8 Nos casos em que tenha havido fracionamento de prêmio, fica garantido ao Segurado o direito de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, mediante redução do valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.

9.9 Os valores devidos a título de devolução de prêmio, em caso de recebimento indevido, sujeitam-se a atualização monetário pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data que se tornarem exigíveis.

- a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;
- b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

10.1 A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) Mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento serão: em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, observando os prazos que constam no item 12, sendo que a quitação será mediante a crédito em conta bancária ou ordem de pagamento a instituição bancária.
- b) qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, deverá ser previamente reconhecido pela Seguradora.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas devidas nos termos do referido acordo;

- c) o advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado de livre escolha do segurado.
- d) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em espécie, prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da Apólice, pagará preferencialmente em espécie.

Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las.

Cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da Seguradora.

e) no caso de danos a veículos, observando os prazos que constam no item 12, a reparação será feita em oficina da rede aprovada pela Seguradora de acordo com o modelo/ano do veículo, ficando assegurada a garantia da qualidade dos serviços.

10.2 O valor da indenização será atualizado, de acordo com a variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e acrescido de juros de 6%a.a. a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da seguradora sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

Considera-se a data de exigibilidade, a data de ocorrência do evento.

10.3 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

10.4 O limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

11.1 Danos a terceiros veículo:

- a) Informar nº do Aviso de Sinistro;
- b) Apresentar cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- c) cópia da CNH do condutor;
- d) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (porte obrigatório) ;
- e) Quando disponível, envie também fotos e/ou vídeos do acidente. Essas imagens auxiliam na análise e definição do sinistro.

Nota: Aguardar a autorização ou instruções da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos ao veículo.

11.2 Danos a terceiros passageiros:

- a) Informar nº do Aviso de Sinistro;
- b) Apresentar o Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (porte obrigatório);
- d) Laudos e/ou Relatório Médico sobre as lesões e comprovantes das despesas com o tratamento médico, no caso de Danos Corporais;
- e) Certidão de Óbito, comprovação dos beneficiários e comprovante de renda da vítima em caso de morte;
- f) Relatório Médico e Atestado de Alta Definitiva comprovando o grau de invalidez, com carimbo do CRM e reconhecimento de firma do médico, no caso de Invalidez Permanente.

Observação: A indenização acima poderá ser pleiteada somente após a reclamação junto ao DPVAT (primeiro risco).

Nota: A seguradora poderá também exigir outros documentos, desde que exista relação com o evento ocorrido.

12. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

12.1 Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos, nos casos de indenização integral.

12.2 Nos casos de reparo do sinistro de Perda Parcial do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para a liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias para veículos leves e 120 dias para veículo pesados.

12.3 Havendo dúvida justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias corridos terá sua contagem suspensa e reiniciada, considerando o prazo remanescente, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.

12.4 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

12.5 Em caso de não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

12.6 Comunicação: O envio da comunicação formal será dentro dos prazos mencionados acima através dos canais de E-mail, SMS ou WhatsApp informados pelo segurado.

13. SALVADOS

No caso de indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo segurado, os salvados passarão a ser propriedade da Seguradora.

Na ocorrência de sinistro que atinja o veículo segurado, os salvados não poderão ser abandonados.

14. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

14.1 A sub-rogação é a transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado de agir civilmente contra aqueles que por ato, fato ou omissão tiverem causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido. A sub-rogação processa-se com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficando a Seguradora sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações do Segurado, obrigando-se o mesmo a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta.

14.1.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

14.1.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 O Segurado que, na vigência do Contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

15.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

15.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

15.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

15.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo Contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

15.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

15.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Nota: esta cláusula (15 - Concorrência de Apólice) não se aplica à cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros.

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, do prêmio líquido efetivamente pago (% do Prêmio líquido anual do seguro), os emolumentos, e o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante do item 9.5 (pág. 26) da Cláusula de Pagamento de Prêmio da tarifa em vigor. Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto, será utilizado para cálculo do prêmio a reter, o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior previsto na respectiva tabela; os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da solicitação.

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá além dos emolumentos, o prêmio devido com base na proporcionalidade do tempo decorrido.

Nota: Esse contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatado qualquer tipo de omissão ou inexatidão dos dados da proposta, principalmente daqueles que influenciaram no preço do seguro, bem como qualquer ato praticado que caracterize fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer outra ação no sentido de agravar o risco, agravar os danos ou obter vantagens ilícitas com o seguro, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

16.2 Cada garantia da Apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e impostos, quando:

a) ocorrer falta de pagamento do prêmio, observada a vigência da Tabela constante do item 9.5 da Cláusula de Pagamento de Prêmio;

b) a soma das indenizações ou o pagamento de um único evento, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da respectiva cobertura;

c) houver fraude, tentativa de fraude, simulação de sinistro ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens ilícitas com o Seguro.

16.3 Na hipótese de cancelamento pelos motivos previstos na letra “b” do item 16.2 anterior, não será devida, ao Segurado, a restituição do prêmio pago relativo às demais coberturas

eventualmente contratadas e não utilizadas, devido ao desconto concedido na Apólice pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

16.4 No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer.

17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado obriga-se a:

- a) avisar imediatamente, por escrito, à Seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste Contrato;
- b) entregar à Seguradora, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente Contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos nestas Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos;
- c) não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresse consentimento da Seguradora;
- d) manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- e) comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do seguro, bem como todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé. Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora, esta comunicará ao Segurado, por escrito, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco. Nesse caso, o seguro ficará automaticamente cancelado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo restituição ao Segurado da diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento;
- f) comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro Seguro, garantindo os mesmos riscos previstos na Apólice, para o veículo segurado;
- g) apresentar o veículo para realização de vistoria, quando solicitado pela Seguradora, para avaliação do risco.

18. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Os direitos e obrigações deste Contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo segurado. A transferência do Seguro somente se dará com a prévia anuência da Seguradora.

19. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação do Seguro não ocorrerá automaticamente após o término de vigência expresso na Apólice. A renovação estará condicionada ao recebimento, por parte da Seguradora, de nova Proposta de Seguro.

20. PERDA DE DIREITOS

Além dos demais casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato se:

a) o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou falsas ou mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia além de ser obrigado ao pagamento do prêmio devido;

b) a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

c) a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

d) a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

e) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Contrato;

f) o veículo segurado for dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que esteja com o direito de dirigir suspenso, cassado ou com o exame médico vencido e sem condições de ser renovado, nos termos da legislação de trânsito nacional;

g) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, ou seu(s) beneficiário(s) ou de representante de um ou de outro e ainda dos sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e representantes de pessoas jurídicas contratantes do Seguro;

h) o Segurado ou seu(s) beneficiário(s), por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro;

i) se o veículo segurado estiver sendo conduzido por outro condutor que não seja o segurado ou o condutor principal informado na apólice, com idade inferior a 25 anos (inclusos aqueles com até 24 anos, 11 meses e 30 dias), mesmo que devidamente habilitado,

quando não houver contratada a cobertura. Não haverá perda de direito se for devidamente comprovado, pelo Segurado através de documentos relativos à ocorrência, que o veículo estava em poder de manobristas registrados no estabelecimento ou em caso de emergências médicas comprovadas em que o condutor fique impossibilitado de dirigir;

j) o veículo segurado for utilizado para fins diferentes do informado na contratação do seguro;

k) no caso específico de táxi, quando em serviço, o veículo segurado não estiver sendo conduzido por um dos condutores expressamente indicados na Declaração de Utilização anexa a proposta;

l) o segurado não comunicar à Seguradora, previamente e por escrito, a transferência da propriedade do veículo segurado durante a vigência da apólice;

m) o veículo segurado sofrer alterações mecânica e/ou de estrutura, em relação a especificação do fabricante, sem prévia anuência da Seguradora como: tuning (transformação das características do carro), turbinado, rebaixado, com suspensão elevada ou adaptado (exceto pessoas com deficiência física), e outros;

n) o Segurado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer sinistro com o veículo segurado e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;

o) o Segurado agravar intencionalmente o risco;

p) o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros prestar informações inverídicas à Seguradora;

q) se o veículo segurado estiver sendo conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez ou uso de droga pelo condutor. A pessoa que estiver conduzindo veículo, sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância psicoativa de uso fortuito ou habitual, estará em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito, cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitida em direito.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

22. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade do domicílio do Segurado.

23. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas contratadas são para os acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto no caso das coberturas ao Casco descritas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 destas condições, que são extensivas para a circulação do veículo em países integrantes do Mercosul.

SEÇÃO V - COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS (RCFV)

COBERTURA Nº 05 - Extensão de Perímetro - RCFV

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o perímetro de cobertura de RCFV contratado na Apólice fica ampliado aos demais países da América do Sul.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e a fixação dos preços dos reparos à própria Zurich do local ou a qualquer seguradora / vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda corrente nacional (Reais) e apenas no território brasileiro, feita a conversão à taxa de câmbio de compra, vigente na data do pagamento da Indenização.

As garantias de Danos Materiais e Danos Corporais responderão, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites, na data do sinistro, das coberturas do Seguro de “Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Viagem Internacional (RCTR - VI)”, previsto no Decreto Presidencial 99.704 de 20/11/1990, e do Seguro Obrigatório “Carta Verde”, previsto na Resolução Mercosul 120 de 15/12/1994.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA Nº 15 - Despesas Judiciais

Tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora reembolsará, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, até o limite estabelecido na Apólice, as despesas judiciais ou extrajudiciais e os honorários de advogados em consequência de inquérito policial ou processo criminal movido contra o Segurado e/ou condutor devidamente habilitado, em virtude de acidente de trânsito causado pelo veículo segurado discriminado na Apólice.

A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nos acidentes decorrentes de:

- a) participação do veículo segurado em quaisquer tipos de competições;
- b) atos dolosos do condutor do veículo segurado;
- c) radiações ionizantes ou contaminação nuclear ou radioativa de qualquer natureza.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos não alterados pela presente cobertura.

CLÁUSULA Nº 16 – Franquia para Cobertura de Danos Materiais

Tendo sido contratada a presente cláusula, fica entendido e concordado que a garantia de Danos Materiais estará sujeita a uma franquia, especificada na Apólice, a ser deduzida em cada sinistro.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos não alterados pela presente cláusula.

COBERTURA Nº 54 - Danos Morais

Não obstante o disposto na alínea “d” do item 4.3 das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos (pág. 88), tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, fica entendido e concordado que a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, das indenizações por danos morais causados a terceiros, decorrentes e relacionados estritamente a danos corporais resultantes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que o Segurado tenha sido civilmente responsabilizado por sentença judicial transitada em julgado, ou decisão em juízo arbitral, ou por meio de acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, entre o valor mínimo de R\$ 4.000,00 e máximo de R\$ 100.000,00. A cobertura adicional de Danos Morais somente poderá ser contratada quando houver a contratação da Garantia de Danos Corporais.

Ficam excluídas da presente cobertura adicional todas e quaisquer condenações, que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos não relacionados a danos corporais resultantes de acidente coberto e indenizável pelas Condições Gerais do presente Contrato de Seguro, bem como as condenações judiciais aplicadas ao Segurado em decorrência de sua desídia na condução da ação judicial, de ocorrência de revelia e, ainda, de reconhecimento de culpabilidade pelo segurado sem que tenha havido prévia e expressa anuência da Seguradora.

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA Nº 57 - Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Sócios, Dirigentes, Empregados e Prepostos

Não obstante o disposto nas alíneas “b” e “d” do item 4.2 dos Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos, tendo sido contratada a presente cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso, em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro, das despesas em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar a sócios, dirigentes, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, às pessoas que deles dependam economicamente.

Esta cobertura não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA - Garantia Única de Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) por Veículo

1. Fica entendido e acordado que, tendo sido contratada a presente cobertura e mediante pagamento de prêmio adicional, os valores designados na apólice são considerados em **Garantia Única**, correspondente às coberturas de Danos Materiais (DM) e Danos Corporais (DC), em relação a cada veículo, representando o limite máximo de indenização da Seguradora, **por reclamação ou série de reclamações da somatória de sinistros das duas coberturas(DM e DC) por veículo**, sendo que, ao ser atingido este limite, cessarão automaticamente as obrigações da Seguradora para esta garantia.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos não alterados pela presente cobertura.

COBERTURA - Garantia Única de Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) por Apólice

1. Fica entendido e acordado que tendo sido contratada a presente cobertura e mediante pagamento de prêmio adicional, os valores designados na apólice são considerados em **Garantia Única**, correspondente às coberturas de Danos Materiais (DM) e Danos Corporais (DC), em relação à apólice, representando o limite máximo de indenização da Seguradora, **por reclamação ou série de reclamações da somatória de sinistros, de todos os veículos da apólice, considerando a somatória das duas coberturas(DM e DC)**, sendo que, ao ser atingido este limite, cessarão automaticamente as obrigações da Seguradora para esta garantia.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos não alterados pela presente cobertura.

CLÁUSULAS PARTICULARES DE RCFV (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO – VEÍCULO)

Cláusula Particular Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) a Segundo Risco

1. Mediante a inclusão na apólice da presente Cláusula Especial esta **Seguradora** garantirá, nos termos das Condições Gerais da Apólice, a garantia de Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) a **Segundo Risco** para as coberturas de danos materiais (DM) e danos corporais (DC), sendo que os limites de indenização a primeiro risco são de inteira responsabilidade do segurado ou de outra Seguradora em que o valor está garantido.
2. Observado o que dispõe o parágrafo anterior, a garantia de Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV), contratada na apólice, somente responderá pelos sinistros indenizáveis e a valores que superem os limites de indenização contratados a primeiro risco em outra Seguradora, ou sob responsabilidade do segurado.
3. Fica acordado que o LMI do seguro a Primeiro Risco contratado em outra seguradora será deverá estar com valores devidamente especificado na apólice e, caso o seguro a primeiro risco não seja contratado, **o segurado assumirá a responsabilidade por prejuízos causados a terceiros até este valor.**
4. Esta cláusula somente pode ser contratada concomitantemente com a **Cláusula Especial de Garantia Única de Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) por Apólice ou por Veículo**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos que não foram expressamente alteradas pela presente cláusula.

Clausula Particular para os Seguros de Viagens de Entrega

1. Mediante a inclusão na apólice da presente Cláusula Especial esta **Seguradora** garantirá, nos termos das Condições Gerais da Apólice, de Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos – RCFV, e da presente Cláusula, o reembolso das indenizações pagas pelo segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de RCFV, em decorrência de acidente coberto, causado pelos veículos de sua propriedade, trafegando por seus meios próprios nos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:
 - a) cobertura do presente seguro tem início quando os veículos recebem o selo "0 Km", no interior das fábricas, e termina quando da entrega no destino final;
 - b) dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes / revendedores até os portões dos fabricantes / revendedores / arrendatários / compradores, domiciliados em território brasileiro / qualquer país da América do Sul; ou dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes / revendedores até os portões dos locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos / estabelecimento dos arrendastes e, posteriormente, destes

portões até os dos estabelecimentos dos fabricantes / revendedores / arrendatários / compradores domiciliados em território nacional / qualquer país da América do Sul.

- c) na hipótese prevista na alínea "c" acima, fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabiliza pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência dos veículos segurados nos locais onde serão instalados carroçarias ou implementos / estabelecimentos dos arrendastes.

2. O prazo de vigência desta cláusula, para cada veículo, coincidirá com o prazo estipulado nas respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado antes de esgotado este prazo deverá solicitar prorrogação à Seguradora a qual cobrará na conta mensal seguinte o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo o valor já pago.

2.1. Nos seguros de que trata a alínea "c" do item 1 desta cláusula não serão computados no prazo de vigência os dias em que os veículos permanecerem nos locais onde serão instaladas as carrocerias ou implementos / estabelecimento dos arrendastes ressalvados os dias de chegada e saída.

3. Estarão abrangidos pela presente cláusula, somente os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados a venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de "leasing", mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou cargas de qualquer espécie.

4. O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito a Seguradora, todas as viagens que realizar até o dia seguinte ao de seu início, indicando em cada caso: número da averbação; marca, tipo e utilização do veículo; número do motor; número do chassi; destino intermediário e/ou final; data de início da viagem e prazo de cobertura em dias.

4.1. Os dados relacionados neste item servirão de base para a Seguradora extrair a conta mensal, até o dia 10 de cada mês.

5. Para atender ao disposto na Cláusula Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais desta apólice, fica convencionado para fins de pagamento do prêmio desta Cláusula-Padrão:

- a) por ocasião do início de vigência da apólice, pagará o Segurado o prêmio-depósito calculado pela Seguradora juntamente com os emolumentos respectivos;
- b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora extrairá uma conta mensal para a cobrança dos prêmios relativos aos veículos averbados, de conformidade com o disposto no subitem 4.1 desta Cláusula-Padrão;
- c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da apólice, deduzindo-se, na cobrança, o valor do prêmio-depósito, ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

6. Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cláusula, os limites fixados quando da emissão da apólice constarão da especificação e prevalecerão para todos as inclusões nela efetuadas.

6.1. Os limites poderão ser alterados durante a vigência do seguro, mediante aceitação expressa da Seguradora e emissão de endosso, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.

7. No caso de alteração tarifária fica entendido que, para as averbações efetivas a partir da data da alteração serão observadas as novas disposições vigentes.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos que não foram expressamente alterados pela presente Cláusula.

ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO DE CÁLCULO – AVALIAÇÃO DO RISCO:



DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ZURICH AUTOMÓVEL

Cálculo Nº		Página: 1 de 1	
Operação: 1 - Cotação			
Data do cálculo:	Cálculo válido até o dia:		
Sucursal:	Corretor:		
Nome completo/Razão social:		Tipo de pessoa:	
CPF/CNPJ:	Data de nascimento:	Sexo:	Estado Civil:
Início de vigência:	Término de vigência:		
Apólice:	Certificado:	Item:	
Código Marca:	Chassi:		
Veículo:	Ano Modelo:		
Código:	Categoria:		
Dispositivo Antifurto:			
Uso veículo:			
Cep do local de pernoite:	Região:		
Valor do Veículo:	Modalidade:	Fator de Ajuste:	Classe de bônus:
QUESTIONÁRIO PERFIL			
Condutor principal:		Sexo do condutor:	
Data Nascimento do condutor:		Estado civil do condutor:	
Deseja cobertura do seguro para condutores (habilitados) com menos de 25 anos?			
O veículo fica guardado em garagem ou estacionamento fechados quando utilizado para ir ao trabalho?			
Cobertura	LMG (R\$)	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Cobertura ao Veículo			
APP - Acidentes Pessoais de Passageiros			
Cobertura Especial para Vidros			
Diárias de Carro Reserva			
Assistência ao Veículo			
Cláusulas			

PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)			
Custo de Emissão:	Valor do IOF:	Valor dos Juros:	Prêmio Total à Vista:
Data da Entrada:	Valor da Entrada:	Demais Parcelas: A Partir da vigência	

Parcelas	Valor de Entrada	Valor das Demais	Prêmio Total
01			
01 + 01			
01 + 02			
01 + 03			
01 + 04			

INFORMAÇÕES DA SEGURADORA	

Local e Data:	Assinatura:
---------------	-------------

Central de Serviço do Segurado:

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

SAC: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Assistência 24hs (Reparos no local ou reboque, chaveiro, carro reserva, entre outros serviços)

0800 729 1400

Whatsapp:

+ 55 0800 702 5577

+ 55 (11) 4133 6932 (no exterior)

Assistência aos Vidros (Danos exclusivos aos vidros)

0800 025 6303

Ouvidoria: www.zurichseguros.com.br

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5o andar

Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurich.com.br

Central de Serviços do Segurado: 0300 201 1061

SAC Corretora Seguros BRB: 0800 644 1000

www.segurosbrb.com.br